



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex	Assinaturas	Anual		Semestral		O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.
		Assinatura	Correio	Assinatura	Correio	
	As três séries	3 000\$00	1 000\$00	1 700\$00	500\$00	
	A 1.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
	A 2.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
	A 3.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
	Das séries diferentes ..	2 400\$00	760\$00	1 400\$00	380\$00	
	Apêndices	1 000\$00	100\$00	-	-	

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 9/80:

Sobre as Grandes Opções do Plano para 1980.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 297/80:

Equipara a subdirector-geral, a director de serviços e a chefe de divisão vários cargos da administração hospitalar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Nova Zelândia depositado o instrumento de aceitação das emendas aos artigos 24.º e 25.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 161/80:

Cria o Centro de Estudos e Formação Autárquica.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 162/80:

Cria a Auditoria Jurídica do Ministério das Finanças do Plano.

Portaria n.º 298/80:

Aprova alterações aos Estatutos da Caixa de Previdência Aduaneira (Associação de Socorros Mútuos).

Decreto-Lei n.º 163/80:

Estabelece normas relativas ao registo comercial como empresas públicas das instituições de crédito nacionalizadas.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Trabalho e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 299/80:

Determina que os aumentos de remunerações mínimas resultantes da revisão do ACT da Rodoviária Nacional, E. P., não excedam o montante global superior a 22,3 %.

Ministérios da Educação e Ciência e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 164/80:

Determina a passagem do Instituto de Higiene e Medicina Tropical para a dependência do Ministério da Educação e Ciência.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 300/80:

Autoriza Maurício Martins Leite de Faria a instalar uma truticultura de produção numa parcela de terreno de sua propriedade, sita na freguesia de Regilde, concelho de Felgueiras.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 9/80

de 28 de Maio

Sobre as Grandes Opções do Plano para 1980

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea g), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — São aprovadas pela presente lei as Grandes Opções do Plano para 1980.

2 — O texto anexo designado «Grandes Opções do Plano — 1980» faz parte integrante desta lei.

ARTIGO 2.º

1 — Nos termos da presente lei, da Lei n.º 31/77 e demais legislação aplicável, fica o Governo autorizado a elaborar, no prazo de trinta dias, o Plano para 1980.

2 — O Governo fará publicar, por decreto-lei, o Plano para 1980.

ARTIGO 3.º

O Governo promoverá a execução do Plano para 1980 e elaborará o respectivo relatório de execução até 30 de Junho de 1981.

Aprovada em 6 de Maio de 1980.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Promulgada em 21 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTONIO RAMALHO EANES. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Grandes Opções do Plano — 1980 (a)

Grandes Opções do Plano para 1980

1 — Nos termos da Lei n.º 31/77, de 23 de Maio, e ouvido o Conselho Nacional do Plano, são assumidas as presentes Grandes Opções do Plano para 1980.

2 — Não poderiam estas Grandes Opções afastar-se das escolhas assumidas pelo Governo no seu Programa, aprovado pela Assembleia da República há cerca de dois meses.

Atendendo à proximidade temporal da feitura dos dois documentos e à quase coincidência dos prazos de aplicação de um e outro, as diferenças entre as Grandes Opções e a parte económica do Programa do Governo residirão, pois, mais na forma e no grau de especificação do que propriamente no conteúdo.

PARTE I

As grandes opções da política macroeconómica em 1980

CAPÍTULO I

Os constrangimentos impostos pela conjuntura envolvente

3 — A economia portuguesa apresenta-se muito depauperada e oferece sérias resistências a qualquer tratamento de política económica que tenha por objectivo revitalizar as suas estruturas produtivas e atenuar os seus principais desequilíbrios.

Do lado interno, a economia portuguesa insere-se numa inércia de fraco crescimento, com graves problemas de desemprego e inflação, profundos *deficits* da produção relativamente à procura global, baixos níveis de produtividade e eficiência, débil propensão ao investimento.

Do lado externo, a economia portuguesa encontra-se envolvida por uma conjuntura que, em 1980, tende a ser muito desfavorável, perspectivando-se uma recessão generalizada que terá efeitos negativos no crescimento das nossas exportações, pela via da procura e pela via dos preços, no valor das nossas importações.

1.1 - A situação interna em 1979 (*)

4 — A actividade económica em 1979, segundo as últimas estimativas, terá mantido o ritmo de crescimento verificado em 1978.

Das diversas componentes da procura, e com base em informações ainda provisórias, parece possível concluir o seguinte quadro n.º 1):

A única componente da despesa verdadeiramente dinâmica terá sido a exportação, com um comportamento que excedeu as expectativas.

A formação bruta de capital fixo terá diminuído 2%, prejudicando seriamente a capacidade de crescimento; a parte relativa a construções terá evoluído mais negativamente do que a parte dos equipamentos.

(a) Proposta aprovada em Conselho de Ministros de 1 de Abril de 1980 ouvido o Conselho Nacional do Plano.

(*) Com base em elementos prestados pelo Departamento Central de Planeamento.

O consumo público terá apresentado um ritmo de crescimento relativamente forte. Ao contrário, o consumo privado, em volume, terá crescido muito ligeiramente, tendo os rendimentos provenientes das remessas de emigrantes compensado a quebra do salário real médio interno. A procura global terá evoluído na ordem dos 3,7%, embora a procura interna tenha praticamente estagnado.

Todas estas estimativas têm em conta uma evolução da balança de transacções corrente que é susceptível de ser alterada quando forem conhecidos os dados definitivos para o comércio externo de 1979.

5 — O crescimento da produção, compatível com esta evolução da procura, terá sido da ordem dos 3,4%, conforme desagregação apresentada no quadro n.º 2.

Para o crescimento do sector primário contribuir positivamente o vinho e negativamente a pecuária, ao contrário do registado nos últimos anos, e a pesca, que tem vindo sistematicamente a sofrer decréscimos de produção. A construção civil ter-se-a ressentido das dificuldades de crédito, pelo que se estima, de acordo com os indicadores do consumo do cimento e das vendas de aço, um decréscimo no produto gerado pelo sector (-2%), apesar da recuperação do 2.º semestre. As indústrias terão crescido a uma taxa semelhante a 1978 (3,4%) e dentro deste sector continuaram a ser as indústrias voltadas para a exportação aquelas que apresentaram maior crescimento.

A evolução do sector dos serviços é incluída apenas por memória, já que existem muito poucos indicadores para o sector.

6 — Estima-se que, em 1979, a balança de transacções correntes apresente, pela primeira vez desde 1973, um saldo positivo na ordem dos 50 milhões de dólares, cerca de 2,7 milhões de contos (quadros n.ºs 4-A e 4-B).

Em 1977 e 1978 os *deficits* haviam sido de 1500 e 800 milhões de dólares.

A balança comercial terá passado de um *deficit* de cerca de 2,4 biliões de dólares em 1978 para cerca de 2,5 em 1979.

As exportações terão crescido em volume cerca de 22% no ano de 1979, com os têxteis, vestuário e calçado a evoluir a taxas superiores à média das exportações.

O forte crescimento das exportações é explicado, em grande parte, pela melhoria relativa da nossa competitividade externa, avaliada em termos de custos unitários de trabalho.

As importações terão registado uma evolução positiva, em volume, na ordem dos 4,5%.

Em termos de preços, estima-se que as exportações apresentem em 1979 uma evolução de cerca de 29,5% em escudos e 17% em dólares e as importações de cerca de 33% em escudos e 19% em dólares. Estes dados levam a admitir, consequentemente, uma pequena deterioração dos termos de troca.

Os preços internacionais das nossas importações deverão ter registado um acréscimo na ordem dos 13%, tendo em conta a evolução dos respectivos preços em escudos e a depreciação da moeda nacional.

Para a melhoria do saldo de serviços e rendimentos contribuiu decisivamente o turismo, com uma evolução em termos de crédito e em dólares de cerca de 60%, correspondente a um acréscimo efectivo

superior a 35 %, se corrigido da evolução dos preços em nacionais.

As esmagadoras apanham no sentido de um avultado volume de remessas de emigrantes: 2446 milhões de dólares ou cerca de 119,8 milhões de contos, isto é, mais 46 % em dólares ou 60 % em escudos do que em 1978.

Esta evolução ultrapassa largamente as previsões que ao longo do ano se tinham feito, bem como os valores registados nos países da orla mediterrânica, que, como Portugal, têm fortes contingentes de emigrantes nos países mais desenvolvidos da OCDE. A Itália deveria ter recebido um acréscimo de remessas em dólares de cerca de 25 %, a Grécia de 14 %, a Espanha de 10 % e a Jugoslávia a quem de 10 %.

Há que registar um agravamento no saldo dos rendimentos de capitais, por força dos juros da acrescida dívida externa.

7 — De acordo com o inquérito permanente ao emprego, realizado pelo INE, registou-se em 1979 um acréscimo de 2,1 % na população activa civil.

Este aumento de activos foi absorvido, apenas em parte, por um acréscimo de emprego, conduzindo a um agravamento da taxa de desemprego, que passou de 7,9 % no 1.º semestre de 1978 para 8,3 % no 1.º semestre de 1979 (quadro n.º 5).

Do número total de desempregados, em 1979, cerca de 56 % procuravam um primeiro emprego e 44 % procuravam novo emprego; cerca de 63 % eram mulheres e 37 % homens; cerca de 66 % eram jovens e 34 % tinham idade superior a 25 anos (quadros n.ºs 7 e 8).

8 — Pela análise de alguns indicadores de repartição do rendimento constata-se que continuou a verificar-se a tendência, iniciada em 1976, da diminuição da parte dos salários no rendimento nacional, atingindo-se em 1979 um nível inferior ao registado em 1974 (quadro n.º 9). Esta evolução é confirmada pelo *ratio*, igualmente decrescente, entre o salário médio e o rendimento nacional *per capita*.

Pela análise do quadro n.º 10, pode concluir-se que a diminuição de 5,8 % da parte da massa salarial no rendimento nacional, em 1979, se ficou a dever predominantemente ao efeito conjugado de uma diminuição do salário real (-3,5 %) com o aumento da produtividade média do trabalho (2,7 %). Esta evolução traduziu-se, igualmente, numa diminuição de 6 % do custo unitário de mão-de-obra, medido pela relação entre o índice de salário real e o índice da produtividade média, na sequência, aliás, do que já vinha acontecendo desde 1976 (-4,5 % em 1976, -12,1 % em 1977 e -6,2 % em 1978).

O rendimento disponível dos particulares e empresas cresceu, em 1979, a um ritmo de 30 %, ligeiramente superior ao do rendimento nacional (27,8 %), o que ficou a dever-se a um aumento bastante acentuado (67 %) das transferências externas líquidas, essencialmente remessas dos emigrantes. O consumo privado cresceu, em termos nominais, ao ritmo de 24,8 %, ligeiramente inferior ao do rendimento disponível dos particulares e empresas, o que se veio a traduzir num aumento da taxa de poupança para o conjunto destes agentes económicos, passando de 19,7 % em 1978 para 22,9 % em 1979 (quadro n.º 11).

A evolução das remunerações dos trabalhadores por conta de outrem traduziu-se numa diminuição dos salários reais, que se estima em cerca de 3,5 % para o

conjunto da actividade — redução que é ligeiramente inferior à registada em 1978 (-4,4 %) —, situando-se o salário médio real da economia ao nível verificado em 1973 (quadros n.ºs 9 e 12).

A distribuição dos trabalhadores por conta de outrem, segundo as classes de remuneração bruta, revela uma faceta da assimetria da repartição de rendimentos: no início do ano de 1979, metade dos trabalhadores (51,4 %) recebia menos de 10 000\$ por mês, grande parte da outra metade (45,7 %) recebia entre 10 e 20 000\$, e apenas 2,9 % ultrapassam os 20 000\$ (quadro n.º 13). Esta distribuição torna-se bastante mais desfavorável quando se considera o subuniverso das mulheres.

9 — Com vista a avaliar o impacto que os aumentos salariais tiveram na evolução da competitividade externa da indústria transformadora portuguesa, comparativamente com a de outros países nossos concorrentes no comércio externo, procedeu-se ao cálculo dos índices de custo de trabalho por unidade produzida para Portugal, Espanha, Grécia, Itália e Reino Unido.

Mediante prévia conversão numa mesma unidade monetária (dólar dos EUA), torna-se possível analisar a posição relativa da indústria nacional face à dos restantes países no que respeita aos custos em mão-de-obra. Verifica-se que, a partir de 1976, a competitividade externa portuguesa melhorou generalizadamente face aos países considerados, em virtude da conjugação do abrandamento dos aumentos salariais, do crescimento da produtividade e da desvalorização do escudo.

Os elementos disponíveis para 1979 (apenas os dois primeiros trimestres) revelam nitidamente a continuação desta tendência.

10 — O custo de vida aumentou fortemente em 1979, tendo atingido 24,2 % a variação do índice dos preços no consumidor — INE.

Analisando os dois últimos anos e excluindo a Turquia e a Islândia, Portugal foi, no quadro da OCDE, o país que apresentou a mais elevada taxa de inflação, muito acima do nível médio verificado nos 24 países da Organização.

	OCDE (média)	Portugal
	Percentagem	Percentagem
1978	+ 6,8	+ 22,1
1979	+ 8,0	+ 24,2

Esta aceleração foi sobretudo devida à rubrica «Alimentação e bebidas», que tem uma ponderação de 56,6 % no índice do INE e sofreu um aumento de 28 %.

Rubricas do IPC — INE:

	Variação 1978-1979	Ponderação
	Percentagem	Percentagem
Alimentação e bebidas	+ 28,0	56,6
Vestuário e calçado	+ 25,1	10,7
Despesas de habitação	+ 13,1	12,1
Diversos	+ 19,0	20,6
		100,0

Como explicação para esta situação de alta permanente dos preços, no domínio alimentar, não pode deixar de referir-se, por um lado, as más condições meteorológicas que o País sofreu nos últimos meses de 1978 e nos primeiros de 1979 e, por outro, a falta de transparência dos nossos circuitos de comercialização, várias vezes encobridora de atitudes especulativas, e a inadequação da estrutura da oferta interna, caracterizada por uma excessiva multiplicidade de unidades de reduzida dimensão, com baixos níveis de produtividade e um sector agrícola estagnado, com estrangulamentos de índole estrutural.

No mesmo sentido joga a nossa elevada dependência externa no domínio alimentar, conjugada com uma situação internacional de alta de preços e uma política cambial de acentuada desvalorização.

Finalmente, e não menos importante, as fortes expectativas inflacionistas que se têm manifestado na economia portuguesa e, em particular, no sector alimentar, constituem um factor de agravamento dos preços que não é fácil combater.

O crescimento médio dos preços revelado pelas despesas da habitação (+13,1%) e pelos diversos (+19%), qualquer deles consideravelmente inferior à média geral de aumento (+24,2%), explica-se pelo facto de os bens e serviços produzidos por empresas públicas, e integrados naquelas duas classes, terem visto os seus preços aumentados somente a partir de Agosto e Setembro.

No conjunto de bens e serviços aí englobados, destacam-se as gasolinas (+26%), a electricidade (+15,5%), o gás de cidade e butano (+24,4%), os correios (+18,1%), os telefones (+27,8%), a água (+8,3%), os transportes (+19,4%).

O índice de preços no consumidor revelou maiores taxas de crescimento (acima de 7%) no 2.º e 4.º trimestres, no primeiro caso consequência, sobretudo, das alterações verificadas nos preços dos bens do «cabaz de compras» e das suas repercussões directas e indirectas e, no segundo, dos aumentos verificados nos preços dos bens e serviços produzidos pelo sector empresarial do Estado.

11 — O desdobramento da taxa de evolução dos preços numa soma de diversas taxas, correspondentes às outras variáveis que se presume sejam as mais relevantes no processo inflacionário, não permite tirar conclusões ao nível imbricadíssimo das relações de causas e efeitos. De facto, a inflação é um fenómeno tipicamente cumulativo, com auto-alimentação, sendo difícil destrinçar entre antecedentes e consequentes ou avaliar a importância de hipotéticos novos factores de tensão em confronto com a inércia do movimento.

Aquele desdobramento tem, todavia, algum interesse analítico, porque permite indiciar correlações ocasionais e, de certo modo, apontar áreas que mereçam especiais providências.

A taxa de inflação implícita na procura final em 1979 (+25,2%) pode, pois, por essa via e com aquele significado, ser decomposta em +10,2% para rendimentos de outros factores que não o trabalho, +8,5% para importações, +5,9% para remunerações do trabalho e +0,6% para tributações indirectas (quadro n.º 15).

Será de referir, pela sua incidência generalizada, as altas taxas de juro no primeiro agregado e, no segundo, a desvalorização cambial do escudo em acrescento à elevação dos preços internacionais. Com inci-

dência específica em alguns sectores terá, ainda, funcionado a recuperação da taxa de lucro no primeiro agregado.

12 — A execução orçamental, nos primeiros meses do ano, foi condicionada pelo atraso na aprovação da Lei do Orçamento Geral do Estado, o que teve como consequência que, durante o 1.º semestre de 1979, a actividade financeira do Estado se tenha processado com base no regime transitório estabelecido na Lei n.º 64/77 e no Decreto-Lei n.º 444/78, com um duplo efeito restritivo: no lado das despesas, por força dos limites impostos pelos duodécimos calculados com base no orçamento final de 1978; no lado das receitas, dado só tardiamente se terem feito sentir os efeitos de parte das medidas de agravamento fiscal previstas para o ano de 1979.

De acordo com a estimativa da execução orçamental no decurso do ano, o *deficit* global do sector público administrativo situou-se próximo dos 99 milhões de contos, representando um acréscimo de 25% relativamente ao valor verificado em 1978 e ultrapassando em 31% o valor previsto no orçamento inicial de 1979.

Este saldo global das contas públicas veio a representar cerca de 10% da despesa interna, valor que não se afasta da tendência verificada nos últimos anos, o mesmo ocorrendo relativamente ao *deficit* corrente (3,6%), enquanto o peso do *deficit* financeiro (8,3%) se reduziu ligeiramente em relação a 1978.

Deste modo, o objectivo de redução do *deficit* corrente do sector público não foi atingido (-35 milhões de contos em 1979, face a -28,5 milhões de contos em 1978).

Verificou-se aliás uma diferença entre a previsão inicial e a realização (26 milhões de contos) superior à que se registara em 1978.

Tendo em consideração a execução orçamental ocorrida, estima-se que as necessidades de financiamento do sector público, correspondentes ao *deficit* total a cobrir pelo recurso a novas operações de dívida pública, se tenham situado em 111 milhões de contos, incluindo 8 milhões destinados a fazer face à amortização da dívida.

No final do ano de 1979 a dívida pública directa situava-se, portanto, próximo dos 420 milhões de contos, o que representa um agravamento face aos valores apurados nos últimos anos.

O serviço de dívida, segundo os valores disponíveis, aumentou em 1979, atingindo os 3,7% da despesa interna (quadro n.º 16).

13 — A política monetária em 1979 não se afastou das linhas de política definidas para o ano anterior, visando como principais objectivos a melhoria do saldo da balança de pagamentos e a contenção da inflação.

Os dados disponíveis apontam para o valor de 1,1 bilião de contos de crédito interno total no final de 1979, o que representa um crescimento de 26% relativamente a 1978.

A parte do crédito canalizada para o sector produtivo, incluindo as empresas públicas, tem vindo a perder peso no conjunto do crédito concedido, passando de cerca de 80% para 77% entre os finais de 1978 e 1979 (quadro n.º 17).

Correlativamente, a participação do sector público administrativo no total do crédito (líquido de depósitos do Tesouro no sistema bancário) passou de 20% para 23%. A dimensão deste crédito deve-se, sobre-

udo, aos crescentes e sucessivos *deficits* apurados nas contas públicas, os quais têm sido, na sua quase totalidade, financiados por recurso à criação monetária.

Dentro do crédito às empresas e particulares, continua a ter um papel importante o crédito concedido às empresas públicas não financeiras, as quais no final do 3.º trimestre tinham canalizado para si cerca de 27 % do total destinado ao sector produtivo, embora se tenha reduzido significativamente o seu crescimento de 25 % para 8 % em comparação com período homólogo do ano anterior.

Essa evolução veio permitir que o crédito destinado às empresas privadas e aos particulares crescesse até final de Setembro a uma taxa mais elevada do que em idêntico período de 1978 (de 6 % para 14 %), melhorando deste modo a sua posição no conjunto do crédito.

A partir do 2.º semestre de 1979, as disponibilidades líquidas sobre o exterior começaram a apresentar um saldo positivo que no final do ano se estimava ser da ordem dos 40 milhões de contos, reflectindo uma espectacular melhoria em relação aos anos de 1977 e 1978 (-33,5 e -18,9 milhões de contos, respectivamente (quadro n.º 19).

A estrutura da massa monetária (M_2) não apresenta alterações sensíveis no final de 1979, relativamente à evolução nos anos próximos, continuando a verificar-se a predominância dos depósitos a prazo no total dos meios de pagamento (60 %) (quadro n.º 18). É, no entanto, sensível a partir de Julho de 1979 uma certa alteração no comportamento dos depósitos à ordem, os quais, durante o 1.º semestre, apresentaram uma taxa de crescimento nula (negativa em termos reais), em contraste com a evolução verificada no 2.º semestre, cuja taxa de crescimento foi de 29 %.

Nos depósitos a prazo e de poupança, verifica-se o acentuar da importância dos depósitos dos emigrantes que no final de 1979 representavam cerca de 22 % (em Dezembro de 1978=19 %), mercê da manutenção e alargamento dos incentivos de várias ordens concedidos a tal tipo de aplicação.

1.2 — A situação internacional em 1979 e perspectivas para 1980 (*)

14 — Segundo a OCDE, as perspectivas mais favoráveis que, há um ano, se abriam à economia mundial foram escurecidas pelos acontecimentos do mercado internacional do petróleo e pelo agravamento da inflação em certos países da zona. O retorno a uma relativa estabilidade dos preços e a um elevado nível de emprego encontra-se, assim, adiado.

O produto nacional bruto do conjunto dos países da OCDE, após ter registado uma taxa média de crescimento anual da ordem dos 4 %, quer em 1978, quer no decénio anterior, reduziu em 1979 o seu ritmo de crescimento para 3,4 %. Uma análise por países revela comportamentos bastante díspares em 1979, apresentando o Japão, a Itália e a Alemanha taxas de crescimento acima da média e observando-se o contrário no Reino Unido e nos Estados Unidos da América (quadro n.º 20.)

No que respeita à CEE, estima-se que a taxa de crescimento tenha estabilizado em 1979.

As perspectivas para 1980 apontam para uma quebra sensível e generalizada do ritmo de crescimento económico que, na hipótese de não se registarem novos aumentos significativos do preço do petróleo, se estima em cerca de 1,3 % para o total da OCDE e em 2 % para a CEE.

Embora se admita que todos os países irão registar desaceleração do crescimento económico, só são de prever taxas negativas do Reino Unido (-2,1 %) e nos Estados Unidos da América (-0,3 %). De entre os países da zona o Japão deverá apresentar o maior crescimento do produto.

Para o conjunto da OCDE prevê-se, em 1980, uma quase estagnação da procura interna (0,7 %), após ter crescido a uma taxa de 3,8 % durante os últimos dois anos. Embora a generalidade dos países devam registar fortes diminuições nas respectivas taxas de crescimento, merecem especial relevo os casos do Reino Unido e dos Estados Unidos, os quais deverão mesmo apresentar quebras neste agregado (-3,1 % e -0,8 %, respectivamente).

15 — Durante 1979, o nível de investimento privado nos países mais industrializados da OCDE manteve-se baixo. Os comportamentos mais dinâmicos verificaram-se no Japão, República Federal da Alemanha e Canadá (respectivamente 2,8 %, 1,3 % e 1,3 % superiores ao ano anterior).

O investimento público não foi de molde a compensar o fraco nível ocorrido nesse sector privado.

A curto prazo, não se prevê uma retoma do investimento. As previsões para 1980, respeitantes aos sete países mais industrializados da OCDE, tomados em conjunto, apontam no sentido de uma quase estagnação do nível do investimento relativamente a 1979.

Estas previsões são reflexo de uma fraca expansão da procura global, da alta de taxas de juro, dos altos custos de produção, da existência de elevada capacidade produtiva não utilizada e, ainda, da falta de confiança dos empresários associada à degradação das razões de troca, à instabilidade cambial e ao pessimismo quanto às orientações da política económica futura.

16 — O volume de emprego, na zona da OCDE, aumentou ligeiramente no 1.º semestre de 1979, após ter registado uma expansão razoável nos últimos dois anos. Esta situação, confrontada com o fraco crescimento da procura global e da produção, revela um comportamento pouco satisfatório da produtividade, que, para o conjunto da zona da OCDE, se estima ter crescido apenas 1,25 % entre o 2.º semestre de 1978 e o 1.º semestre de 1979.

A taxa de desemprego na OCDE estabilizou ao nível de 5,1 % da população activa desde o 2.º semestre de 1978, registando-se comportamento idêntico na zona da CEE, embora a um nível ligeiramente superior (5,5 %) (quadro n.º 21).

As perspectivas para 1980 enquadram-se nas tendências que se têm vindo a verificar, admitindo-se que a taxa global de desemprego, para o total da OCDE, venha a ultrapassar ligeiramente 6 % da população activa no 2.º semestre de 1980.

Os acréscimos mais significativos sentir-se-ão provavelmente nos Estados Unidos e no Reino Unido. Face à recessão da actividade económica que se prevê nestes dois países, estima-se que a taxa de desemprego possa atingir valores da ordem dos 7,5 % e 6,7 %, respectivamente.

(*) Com base em elementos recolhidos pelo Centro de Estudos e Planeamento em fontes da OCDE e CEE.

17 — Os preços no consumidor, em termos anuais, aumentaram cerca de 11% até Setembro de 1979, na zona da OCDE. Esta taxa traduziu uma nítida aceleração em relação ao período anterior e ultrapassou as expectativas, sobretudo em resultado da já referida alta dos preços do petróleo na zona da OPEP e também, em certa medida, devido à evolução menos favorável dos custos unitários da mão-de-obra. Contudo, dado que se admite que os principais reflexos desse aumento dos preços do petróleo, decidido em Junho, já terão tido tempo de repercutir os seus efeitos até Setembro, estima-se uma certa moderação no crescimento dos preços no 4.º trimestre de 1979.

A maioria dos grandes países apresenta aumentos de preços acentuados, os quais são mais notórios no caso do Reino Unido, Estados Unidos e Itália. Os níveis mais baixos verificaram-se na Áustria (3,1%), Alemanha (4,4%), Suíça (5,3%) e Japão (7,4%), embora estes três últimos países tenham também sofrido um acréscimo significativo em 1979. Os países da Europa do Sul continuaram a registar as mais altas taxas de inflação.

As perspectivas para 1980 também não são optimistas neste campo. Prevê-se que continuem a verificar-se pressões sobre os custos derivadas dos ajustamentos dos preços da energia não produzida pela OPEP e que prossiga o aumento dos preços das restantes matérias-primas.

Durante 1979, aumentou o custo total da mão-de-obra em cerca de 11,5% na zona da OCDE. O aumento deveu-se à reacção dos salários nominais operada face aos aumentos das quotizações para a segurança social e aos impostos sobre os rendimentos do trabalho a cargo dos patrões.

Este comportamento, conjugado com o menor ritmo de crescimento da produção e da produtividade, tornou possível um aumento dos custos unitários da mão-de-obra, que terão atingido 8% em 1979.

18 — No domínio das relações externas, refira-se que a balança de transacções correntes da zona da OCDE passou de um *superavit* de 9,6 biliões de dólares em 1978 para um saldo deficitário de 30,6 biliões de dólares em 1979. Esta evolução desfavorável deveu-se sobretudo aos reflexos nefastos nas razões de troca da zona, por força do encarecimento dos preços do petróleo (esta deterioração cifrou-se em 18% no Japão, 14% nos EUA, 5% na RFA, 7% na Itália e 6% em França) e de outras matérias-primas, bem como, embora em menor grau, à diminuição do volume dos fluxos do comércio externo da RFA, da Itália e do Reino Unido.

Durante 1980, o saldo da balança de transacções correntes da OCDE deverá agravar-se, prevendo-se que registre um *deficit* de cerca de 63,2 biliões de dólares, estando este valor ainda condicionado à evolução futura do preço do petróleo. A nível dos países mais industrializados da zona prevê-se o aparecimento de avultados *deficits* em todos os países, com excepção da Itália (quadro n.º 23).

Quanto à OPEP, verifica-se que os *superavits* continuaram a aumentar durante os dois últimos anos, tudo indicando que deverão manter-se em 1980 (cerca de 97 biliões de dólares), não obstante o acréscimo considerável nas importações deste grupo de países.

No que se refere aos países em vias de desenvolvimento não produtores de petróleo, prevê-se que o *de-*

ficit continue a aumentar, o que poderá obrigar a limitar as respectivas importações em 1980, mantendo-as, apesar de tudo, a um nível elevado.

CAPÍTULO II

As opções em matéria de objectivos e instrumentos da política macroeconómica

19 — Na certeza de que não são pequenas as limitações nem fáceis as escolhas, o Governo conduzirá a política macroeconómica de curto prazo em função dos seguintes objectivos globais:

- a) Melhorar as condições de vida das famílias portuguesas;
- b) Afrouxar o ritmo da inflação;
- c) Relançar o investimento produtivo.

A estas opções, em matéria de objectivos, acrescerá uma outra que tem a ver com a modelação do sistema económico e há-de constituir um importante referencial, de largo espectro, para a actuação das empresas, dos sindicatos e do Estado:

- d) Reassumir, plenamente e com vigor, a vontade nacional de integração na Comunidade Económica Europeia.

Deste núcleo central de grandes opções decorrem, encadeadamente, várias outras opções nos domínios económico e social e a nível de objectivos e instrumentos de política. Será de referir, em especial, a melhoria da distribuição de rendimentos que resultará da conjugação de a), b) e medidas no domínio fiscal enunciadas no n.º 29. Será igualmente de assinalar a criação de postos de trabalho que decorrerá de c) e de uma activa política de emprego.

20 — No horizonte de 1980 não cabe, obviamente, fazer esgotar a realização das grandes opções referidas no número anterior. Elas ganham toda a razão de ser numa visão de médio e longo prazo, e a aproximação que o Governo pretende fazer-lhes, no curto tempo de que dispõe, mais faz sentir a necessidade de formulação de um plano plurianual que, de facto, as viabilize.

Nesse sentido, e numa segunda fase de trabalhos após a aprovação das presentes Grandes Opções do Plano para 1980, procurará o Governo elaborar um conjunto de directrizes gerais que tenham racionalidade e coerência interna e possam vir a constituir uma base para as Grandes Opções do Plano a Médio Prazo, sem prejuízo de, desde já, ser preparado um programa de investimentos públicos a três ou cinco anos que sirva de guia ao Estado e de estímulo ao sector empresarial.

21 — O País enfrenta um enorme passivo social, com carências primárias nos domínios da habitação, da saúde, do ensino, do emprego e, de um modo geral, do bem-estar das populações.

A melhoria das condições de vida dos Portugueses constituirá um dos objectivos prioritários em 1980, mas, é conveniente reconhecê-lo, nunca foi possível, em curto prazo, fazer o progresso social dar grandes passos. A caminhada terá de ser gradual, mas firme, e o Governo encetá-la-á pelas vias seguintes:

- a) Conservação do valor real dos rendimentos brutos, através de adequada evolução dos salários, face ao crescimento dos preços;

- b) Aumento da parcela disponível dos rendimentos, mediante incremento das pensões e redução da carga fiscal que directamente incide sobre as pessoas singulares e as famílias;
- c) Aumento do nível do consumo das famílias, por conjugação de a) e b);
- d) Acréscimo do emprego, através da criação de postos de trabalho que há-de resultar, principalmente, da retoma do investimento;
- e) Especial esforço nos sectores sociais (habitação, saúde, segurança social, educação, cultura), mediante afectação de quase 48 % do total das dotações do OGE destinadas ao financiamento dos investimentos da Administração Central (PIDDAC); relativamente ao valor executado no ano anterior, verificar-se-a um crescimento de cerca de 60 % (quadro n.º 26).

22 Não deixara, pois, o Governo de cuidar da melhoria das condições de vida das famílias portuguesas. Mas, como ficou dito, trata-se de um passivo social de longo prazo, cuja amortização progressiva exige sólidas bases materiais do funcionamento da economia.

Na situação do País não é possível fazer progresso social seguro sem simultâneo e forte crescimento económico, devidamente orientado para os sectores considerados preferenciais numa visão global.

Por outro lado, a solidez da economia tem a ver também com a realização de uma outra grande opção — a adesão às Comunidades Europeias —, cujos efeitos positivos deverão ser potenciados, o mais possível, mediante acções adequadas e oportunas da política macroeconómica e das políticas sectoriais.

Ora, é esse crescimento e essa solidez da economia que o Governo entende dever chamar para o primeiro plano das preocupações políticas, quando decide optar pelo reforçamento da formação do capital produtivo, quer fomentando o investimento público, quer incentivando inequivocamente o investimento privado.

Não deverá repetir-se a situação de 1979, ano em que baixou de cerca de 2 % a formação bruta de capital fixo (menos 3,4 % no sector privado, mais 3 % no sector empresarial do Estado e menos 4,4 % no sector público administrativo). A opção investimento será, por isso, dominante durante a vigência do Governo. Prevê-se que a taxa de crescimento da f. b. c. f. em 1980 se situe ao nível de 6 %.

O sector privado, que, em 1979, esteve na origem de cerca de 50 % da f. b. c. f., contribuirá com um crescimento superior à média, como resultado da progressiva retoma do clima de confiança do investidor. E, neste sentido, diversas acções serão empreendidas, ou já estão em vias disso, nomeadamente a criação do SII — Sistema Integrado de Incentivos ao Investimento, a efectivação do exercício do direito de mobilização das indemnizações, quando ela se destinar ao financiamento do investimento; a instituição de um novo regime de crédito a habitação; a abertura dos sectores de actividade à iniciativa privada. A f. b. c. f. do sector público crescerá 5,8 %, sendo 5,5 % do s. p. a. e 6 % do s. e. e. No OGE serão incluídos cerca de 60 milhões de contos para investimentos do PIDDAC e do PISEE, o que representa

um acréscimo de 60 % relativamente à verba utilizada em 1979. O Governo aperfeiçoará o dispositivo que permite acompanhar a execução dos investimentos do PIDDAC e PISEE.

23 — Em outra direcção, a política macroeconómica orientar-se-á para a redução da componente auto-sustentada da inflação, fenómeno que vem provocando graves distorções na distribuição do rendimento e da riqueza, na afectação de recursos e na escolha dos investimentos, ao mesmo tempo que, para não prejudicar a competitividade das exportações, tem obrigado a desvalorizações cambiais — e, tal, por sua vez, factor de encarecimento adicional das importações e, assim, efeito e causa da inflação.

De modo que, se não é possível atenuar substancialmente o ritmo da inflação, torna-se altamente recomendável mantê-lo dentro de limites razoáveis. É uma primeira aproximação a esses limites que o Governo procurará realizar em 1980, ao estabelecer em 20 % o objectivo quanto à taxa de subida do custo de vida, contra 24,2 % em 1979.

Quebrar em quatro pontos o ritmo de um processo impetuoso e auto-sustentado — precisamente quando as perspectivas internacionais são no sentido contrário, com a inflação a reforçar-se nos principais países da OCDE — é, de facto, um objectivo ambicioso e exigirá uma cuidada gestão dos instrumentos da política monetária, cambial, orçamental e de rendimentos e preços, incluindo um esforço grande no domínio da produtividade.

24 — O Governo procurará estimular os ganhos de produtividade, de forma que os aumentos de custos não necessitem ter uma integral repercussão nos preços de venda de bens e serviços.

Num contexto de largo desemprego como é o nosso, poderá haver quem ponha em causa esta opção do activo apoio aos incrementos de produtividade. Mas o Governo pensa de modo diferente, não só por força daquela articulação entre a produtividade e o processo inflacionista, mas ainda porque o aumento da produtividade permitirá conferir às empresas e aos serviços a solidez compatível com a integração europeia e, por outro lado, gerar crescimento económico mais seguro e criar, indirectamente, emprego mais consistente.

25 — Desde 1978 que a redução do *deficit* externo vinha constituindo o objectivo predominante da política de estabilização económica, subalternizando os outros objectivos ligados à inflação, ao investimento, ao crescimento e ao emprego e à distribuição do rendimento.

O que ficou dito nos números anteriores mostra ser diferente a opção do Governo para 1980.

De facto, a degradação do nível de vida dos Portugueses, a evolução negativa do investimento e a perspectiva da Europa exigem a mudança na escala de prioridades da política macroeconómica.

O comportamento da balança de pagamentos continuará sendo, naturalmente, uma preocupação aos olhos do Governo, mas será quebrado o carácter quase absoluto que lhe foi atribuído nos últimos dois anos.

O *contrôle* do *deficit* externo aparecera devidamente relativizado no conjunto das opções para 1980, ocupando uma segunda linha — mais como restrição a ter em conta do que objectivo a atingir a qualquer preço.

O Governo abandonará, pois, a situação superavitária da balança de transacções correntes em que o País se viu mergulhado em 1979, e fá-lo-á com peso e medida. Permanecer nesta situação, quando se verifica um brutal aumento do preço do petróleo, seria obrigar os Portugueses a novos e grandes sacrifícios e prejudicaria o crescimento da economia.

26 — Na definição da política macroeconómica e também da maior parte das políticas sectoriais, será muito sensível a perspectiva da integração europeia.

A quase omnipresença desta perspectiva decorre de uma clara posição assumida pelo Governo ao retomar, com todo o empenho e firmeza, a opção que havia sido decidida pela Assembleia da República.

Esta opção começará a ter, assim, profundos reflexos, de ordem substancial, na esfera económica e extra-económica da vida do País, porque ela contém uma escolha implícita de certos modelos e sistemas económico-sociais ou, pelo menos, uma inequívoca rejeição de certos outros modelos e sistemas. E tem a grande vantagem de permitir ou impor escolhas subsequentes em domínios que se têm caracterizado pela indeterminação, como é o caso da estratégia industrial portuguesa; ou pela ambiguidade, como é o caso da defesa da concorrência e do princípio da livre iniciativa privada; ou pelo subdesenvolvimento e infraprodutividade, como é o caso do sector primário; ou pela ineficiência administrativa, como é o caso do sistema fiscal.

27 — No curto prazo, a que se referem as presentes Grandes Opções, têm especial relevância as políticas macroeconómicas nos domínios orçamental, monetário, cambial e de rendimentos e preços.

A política orçamental será orientada pelas seguintes linhas fundamentais:

- a) O Orçamento Geral do Estado deverá atingir um *deficit* suficientemente amplo para fomentar o investimento público e compensar a evolução desfavorável que se prevê para a procura externa em resultado da recessão internacional; relativamente ao PIB, o *deficit* global do OGE rondará 11,5% em 1980, ligeiramente abaixo do nível do *deficit* do orçamento final de 1979;
- b) O consumo público da Administração Central não deverá crescer em termos reais; o *deficit* do orçamento corrente representará cerca de 35% do *deficit* global;
- c) Os investimentos do Plano serão cofinanciados pelo OGE em cerca de 60 milhões de contos;
- d) O investimento do sector público administrativo (incluindo a Administração Central, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos, o GAS, a Junta Autónoma de Estradas, o Fundo de Fomento da Habitação, etc.) deverá crescer cerca de 5,5% em termos reais. O PIDDAC — Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (exclui as autarquias locais) deverá ser financiado pelo OGE num montante de cerca de 40 milhões de contos (mais 47% do que o valor executado em 1979) distribuídos pelos diversos departamentos governamentais de modo a

privilegiar os sectores sociais; ao Ministério da Habitação e Obras Públicas caberá quase 50% da verdade global do PIDDAC (quadros n.ºs 24, 24-A, 25, 25-A e 25-B);

- e) Em 1980, as verbas postas à disposição dos municípios, em cumprimento da Lei das Finanças Locais, serão muito superiores às de 1979 [cerca de 30 milhões de contos +35% do que em 1979, sem contar com o referido em f)];

O Governo, consciente de que o reforço do poder local depende essencialmente do aumento da capacidade técnica e da melhoria da gestão das autarquias e tendo presente o espírito da lei de delimitação de competências entre as Administrações Central, Regional e Local ainda na Assembleia da República para aprovação, porá à disposição dos municípios diversos projectos de investimento que, deixando de ser da competência da Administração Central ou não se justificando que o sejam, poderão ser lançados a nível local. Fornecerá ainda a colaboração técnica e promoverá o apoio financeiro, este através de linhas de crédito especiais, para a concretização de investimentos que envolvam dois ou mais municípios. Esta colaboração poderá ser estendida a municípios isolados quando a dimensão e características do investimento o justificarem;

- f) O PIDDAC incluirá uma verba entre 4% e 5% do seu total, destinada a cofinanciar, em complemento de e), projectos de investimento intermunicipal;
- g) O investimento do sector empresarial do Estado deverá crescer cerca de 6% em termos reais; o PISEE — Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado deverá ser cofinanciado pelo OGE num montante de cerca de 20 milhões de contos;
- h) Os subsídios de exploração a conceder ao sector empresarial do Estado não ultrapassarão o total do valor autorizado no OGE de 1979 (11 milhões de contos);
- i) Os impostos profissional e complementar relativos às pessoas singulares serão revistos, de modo a atenuar a carga fiscal e a melhorar a posição dos contribuintes casados;
- j) A evasão e a fraude fiscais serão combatidas com firmeza, de modo a recuperar parte importante das receitas e a promover a equidade fiscal;
- k) Os incentivos fiscais ao investimento industrial serão revistos e será criado o sistema integrado de incentivos ao investimento [veja c) e e) do n.º 28].

28 — A política monetária, financeira e cambial será orientada pelas seguintes linhas fundamentais:

- a) A evolução do crédito continuará a ser enquadrada por *plafonds* fixados periodicamente em função das necessidades de financiamento da expansão económica e tendo em vista os *contrôles* da inflação e do *deficit* externo;

- b) A distribuição do crédito entre o sector público e o sector privado será feita com equilíbrio, de modo a respeitar as suas importâncias relativas;
- c) A selectividade do crédito privilegiará as actividades do sector primário, a construção civil, a compra de habitação, sectores exportadores de bens e serviços e as indústrias consideradas prioritárias no sistema integrado de incentivos ao investimento;
- d) O nível das taxas de juro resultará da ponderação do seu efeito sobre a expansão da actividade económica e da incidência sobre a balança de pagamentos, em confronto com as taxas de juro nos mercados internacionais, tendo em devida conta a taxa de inflação;
- e) As bonificações da taxa de juro serão atribuídas nos créditos preferenciais, designadamente quando dirigidos a financiar projectos bem pontuados no sistema integrado de incentivos ao investimento;
- f) O crédito à habitação será revisto para que os encargos de amortização se adequem às reais condições de poupança das famílias portuguesas;
- g) As instituições par bancárias terão o quadro legal redefinido;
- h) A mobilização de indemnizações, devidas por nacionalização ou expropriação, será accionada para financiar investimentos preferenciais;
- i) Um novo tipo de título de dívida pública a curto prazo será criado com o objectivo de aperfeiçoar os mecanismos de *contrôle* monetário, diversificar os instrumentos financeiros e dinamizar os respectivos mercados;
- j) A taxa de câmbio efectiva do escudo prosseguirá uma desvalorização atenuada após a revalorização de 9 de Fevereiro de 1980 e enquanto assim o recomendarem as relações entre as taxas de inflação e as taxas de juro internas e internacionais.

29 — A política de rendimentos e preços será orientada pelas seguintes linhas fundamentais:

- a) A contratação colectiva deverá proporcionar em 1980 acréscimos dos salários reais;
- b) A carga fiscal sobre os rendimentos de trabalho será reduzida [conforme a alínea i) do n.º 27], de modo a aumentar o poder de compra disponível;
- c) A instauração de prémios de produtividade será incentivada nas empresas que, por via dos acréscimos da produção *per capita*, absorvam parte dos acréscimos dos custos de exploração;
- d) A subsídio pelo OGE será mantida relativamente a um conjunto de produtos considerados essenciais;
- e) Os mecanismos de acompanhamento dos preços serão aperfeiçoados; e serão reforçados os aparelhos de fiscalização económica.

CAPÍTULO III

As projecções macroeconómicas para 1980

30 — O factor mais condicionante da evolução económica portuguesa em 1980 será certamente o contexto internacional desfavorável.

Devido ao aumento do preço do petróleo, é de prever para o corrente ano uma perda acentuada das razões de troca, constituindo as diversas hipóteses de opções da política económica outros tantos modos de adaptação a estas novas circunstâncias.

Se se pretender que esta adaptação não implique um *deficit* demasiado elevado na balança de transacções correntes, ter-se-á de aceitar uma evolução moderada da produção interna, já que a recessão no mercado externo não permitirá um aumento da produção para exportações tão pronunciado como o verificado em 1979. E ter-se-á de aceitar também um crescimento elevado dos preços internos.

O cenário de adaptação, escolhido nas presentes Grandes Opções, permite um crescimento real do PIB da ordem dos 3,6%, com um *deficit* da balança de transacções correntes inferior a 800 milhões de dólares e uma taxa de inflação de cerca de 20%.

31 — Da conjuntura envolvente, interna e externa, das opções assumidas quanto aos objectivos e aos instrumentos de política, e recorrendo ainda a algumas hipóteses auxiliares, resultarão os seguintes comportamentos previsionais para algumas das variáveis macroeconómicas mais relevantes (quadros n.ºs 26, 27 e 28):

O consumo crescerá cerca de 1,4%, contribuindo o consumo privado com + 1,5% e o consumo público com + 0,5% (sendo nula a variação do consumo da Administração Central);

O investimento produtivo (f. b. c. f.) crescerá cerca de 6%, contribuindo o sector privado com + 6,2%, o sector empresarial do Estado com + 6% e o sector público administrativo com + 5,5%;

As exportações crescerão cerca de 9% e as importações cerca de 5%; o *deficit* da balança de transacções correntes será da ordem dos 700 a 800 milhões de dólares;

O produto crescerá cerca de 3,6%;

A inflação evoluirá à taxa de 20% quanto ao custo de vida e à taxa de 18% quanto aos preços implícitos no produto;

PARTE II

As grandes opções das políticas sectoriais

CAPÍTULO I

Sectores económicos — Opções e directrizes gerais

32 — *Agricultura, silvicultura e pecuária:*

Satisfazer as necessidades básicas da população em bens alimentares, melhorar a dieta alimentar e incrementar a produção de matérias-primas do sector destinadas às actividades transformadoras;

Contribuir para a redução do *deficit* da balança de pagamentos, promovendo a substituição de

importações de bens alimentares e incrementando a exportação de produtos oriundos do sector;

Melhorar o nível de vida dos agricultores e de outros trabalhadores agrícolas;

Reduzir as assimetrias do desenvolvimento agrícola;

Rever e reestruturar as formas e circuitos de comercialização dos produtos agrícolas.

33 — *Pescas:*

Aumentar a produção de pescado, de modo a regular o abastecimento do consumo público e o fornecimento de matérias-primas às indústrias delas carecidas;

Controlar a subida dos preços, nomeadamente quanto a determinados tipos de pescado;

Contribuir para a melhoria da balança de pagamentos, mediante a diminuição de importações.

34 — *Indústria e energia:*

Maximizar o aproveitamento de recursos mineiros, intensificando os trabalhos de prospecção e inventariação;

Assegurar maior grau de satisfação das crescentes necessidades energéticas do País com o menor agravamento possível da actual dependência energética;

Reforçar a competitividade externa da indústria transformadora, nomeadamente através da consecução de níveis de produtividade mais elevados e da melhoria da qualidade dos produtos industriais;

Consolidar o potencial tecnológico nacional, promovendo o adensamento das relações entre ciência e tecnologia e o desenvolvimento industrial e energético.

35 — *Comércio interno:*

Garantir o normal e regular abastecimento dos produtos essenciais à população, determinando as necessidades anuais de consumo de bens essenciais a serem satisfeitas com recurso ao mercado interno e ou externo, bem como definindo *stocks* mínimos de garantia susceptíveis de fazerem face a dificuldades imprevistas;

Controlar os preços, designadamente no respeitante à determinação das margens máximas de lucro;

Fixar preços como garantia e orientação de produção;

Defender o consumidor, designadamente revendo a legislação existente relativa a delitos económicos e crimes contra a saúde pública, reforçando as actividades de fiscalização económica e criando no sector público um órgão votado à defesa do consumidor.

36 — *Turismo:*

Captar divisas, promovendo externamente o turismo nacional;

Promover o aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos serviços;

Corrigir assimetrias regionais na oferta de serviços;

Consolidar e acelerar o relançamento do sector, Actualizar a legislação do sector, com vista a conferir-lhe maior operacionalidade.

Fomentar e corrigir os movimentos turísticos internos.

37 — *Transportes, comunicações e meteorologia:*

Assegurar a satisfação das necessidades reais de deslocação e de comunicação da população portuguesa;

Reorganizar o sistema de transportes face aos condicionamentos impostos pela actual situação energética;

Rever o Plano Rodoviário Nacional;

Alargar e beneficiar a rede rodoviária nacional, através do prosseguimento da construção de auto-estradas e da repavimentação de estradas nacionais;

Orientar a acção da Administração Pública essencialmente para as funções normativas, fiscalizadoras e de coordenação;

Harmonizar as condições de concorrência, garantindo tratamento equitativo dos operadores dos sectores público e privado;

Aumentar a produtividade, mantendo o nível do emprego;

Reforçar a contribuição dos transportes e telecomunicações exteriores para a balança de pagamentos;

Promover o aproveitamento das capacidades da indústria e dos projectistas nacionais;

Favorecer as ligações entre o continente e as regiões autónomas;

Regionalizar as responsabilidades de gestão e coordenação dos sistemas de transportes que interessam exclusivamente às regiões autónomas.

CAPÍTULO II

Sectores sociais — Opções e directrizes gerais

38 — *Segurança social:*

Consolidar a generalização do acesso de toda a população residente e carecida aos esquemas de prestações e às modalidades de acção social do âmbito do sector e proceder a ajustamentos qualitativos e quantitativos de abonos de família e respectivas prestações complementares e de pensões, com base em critérios ponderados em termos de composição e rendimento dos agregados familiares, da evolução de níveis salariais e da manutenção do poder de compra dos beneficiários;

Intensificar o processo de racionalização e melhoria de gestão do conjunto do sistema de protecção social, criar as condições para a gradual uniformização qualitativa e quantitativa dos esquemas vigentes nos regimes especiais com o que é garantido pelo regime geral, harmonizar os regimes aplicáveis aos diferentes tipos de prestações e ampliar o alcance dos esquemas obrigatórios pela promoção de esquemas complementares facultativos;

Sistematizar e aperfeiçoar o apoio técnico e financeiro às instituições privadas de solidariedade social, promovendo, ao máximo, o aproveita-

mento da sua vitalidade criadora e da sua acção e dando prioridade à criação de condições para a resolução do contencioso determinado pela transferência forçada para o Estado de bens patrimoniais das Misericórdias;

Promover a redefinição e a racionalização da gestão dos recursos afectos à segurança social e formular em novas bases a legislação aplicável e as práticas de gestão da carteira de contribuintes devedores, em termos de um activo saneamento de todo o processo de recuperação de dívidas em mora;

Consolidar a reestruturação dos serviços oficiais do sector e o processo de descentralização orgânica e funcional, instalando os órgãos regionais da segurança social, garantindo-se uma mais eficaz e pronta resposta aos direitos da população e a redução de custos, mediante máximo aproveitamento de recursos humanos e materiais.

39 — Saúde:

Propor a alteração da Lei de Bases do Serviço Nacional de Saúde, de modo que a progressiva criação de um sistema de saúde tenha em consideração a situação real existente, contemple a adesão diversificada dos utentes, contemple o apoio dos profissionais do sector, possibilite o desenvolvimento da responsabilidade individual, familiar, empresarial e comunitária na prevenção e promoção da saúde e possa ser assegurado pelos meios humanos, materiais e financeiros disponíveis em cada momento;

Obter uma melhoria sensível e a curto prazo no funcionamento dos serviços prestadores de cuidados de saúde, designadamente através de um adequado ordenamento e hierarquização da rede do desencadeamento de programas específicos de humanização, da criação de um sistema coerente de serviços de emergência, urgência e atendimento permanente e ao aumento de rentabilidade dos recursos humanos e materiais existentes no sector;

Definir e prosseguir uma política de gestão dos recursos humanos do sector que contemple, nomeadamente o Estatuto do Trabalhador de Saúde, a revisão do enquadramento das carreiras profissionais, a promoção de uma mais adequada distribuição funcional e geográfica, a formação intensiva de certos técnicos e a institucionalização da formação permanente;

Racionalizar o consumo de cuidados de saúde, promovendo especialmente a redução das assimetrias funcionais e geográficas no consumo de consultas, especialidades farmacêuticas e elementos complementares de diagnóstico;

Racionalizar a administração do sector, actuando prioritariamente na melhoria da preparação da tomada de decisões e na alteração sensível dos critérios, métodos e meios de gestão actualmente prevalentes, com especial atenção quanto aos critérios de financiamento, à execução orçamental, à análise do custo-eficácia dos serviços prestados e à desburocratização.

40 — Educação:

Expandir as redes de educação pré-escolar e de educação escolar, incluindo o lançamento do 12.º ano e o apoio ao ensino particular e cooperativo;

Melhorar as condições de funcionamento do sistema de ensino básico e secundário;

Aperfeiçoar, reciclar e completar as habilitações do pessoal docente, visando a sua actualização e profissionalização;

Expandir o ensino superior numa perspectiva de diversificação e regionalização;

Alargar o sistema de educação especial;

Lançar o Plano Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos;

Prosseguir acções de desenvolvimento desportivo, apoiadas na criação das infra-estruturas adequadas;

Ampliar a rede de centros de alojamento, no âmbito da acção social escolar dos ensinos básico e secundário;

Alargar a rede de unidades de saúde escolar e medicina desportiva.

41 — Cultura:

Conservar e defender o património cultural, designadamente através da formação intensiva de técnicos de conservação e restauro, conservação, catalogação e inventariação de elementos do património cultural nacional e de criação de estruturas de apoio;

Desenvolver a acção cultural, designadamente através da promoção de infra-estruturas e equipamento e de apoio as acções de formação dos agentes culturais.

42 — Habitação:

Relançar a promoção habitacional pública;

Relançar a promoção habitacional privada;

Recuperar o parque habitacional degradado;

Dinamizar o sector privado social;

Melhoria das instalações escolares;

Coordenar a compatibilização das iniciativas da Administração Central e da Administração Local no domínio do equipamento regional e urbano;

Definir o enquadramento da actividade do planeamento;

Elaborar o Plano Director do Saneamento Básico para a década de 80;

Definir o enquadramento da gestão urbanística;

Elaborar o Manual do Saneamento Básico;

Definir uma política habitacional coerente e integrada;

Dar início à elaboração do plano geral de esgotos do Algarve.

43 — Justiça:

Promover a formação de guardas prisionais;

Promover a formação profissional dos reclusos, com vista à sua reintegração social.

44 — Ordenamento físico e ambiente:

Iniciar uma acção concreta de ordenamento do território, visando, em futuro próximo, a implantação correcta das actividades económicas e infra-estruturas;

- Manter os processos ecológicos vitais como factores de regulamentação do clima, de manutenção da produtividade agrícola e de protecção contra catástrofes e contra a erosão;
- Preservar as paisagens não degradadas, criar factores de correcção de áreas degradadas ou desprotegidas;
- Estabelecer normas de utilização no uso de recursos naturais;
- Avaliar previamente o impacte dos grandes empreendimentos a executar, designadamente instalações, parques industriais e outros complexos;
- Defender o património histórico cultural e o património natural e desenvolver a política de criação de parques naturais, reservas e sítios classificados e de conservação da natureza;
- Intensificar a participação das populações em todos os processos de conservação e melhoria da qualidade do ambiente;
- Manter e desenvolver as relações internacionais bilaterais e multilaterais no domínio do ordenamento do território e do ambiente.

CAPÍTULO III

Sectores a desenvolver com o auxílio da CEE

45 — No âmbito das negociações de adesão de Portugal às Comunidades Europeias e tendo em atenção que a perspectiva do alargamento das Comunidades impõe um grau de desenvolvimento económico bastante elevado em Portugal, estão a ser negociadas acções comuns em função de objectivos sectoriais específicos e integradas em programas plurianuais, a realizar com o apoio financeiro das Comunidades Europeias.

As áreas em que se vão desenvolver as acções comuns são as seguintes:

- a) Auxílios à modernização de pequenas e médias empresas industriais, estando previsto que a comparticipação da CEE seja em 1980 da ordem dos 910 000 contos;
- b) Auxílios à política regional, visando fundamentalmente a rede viária, de forma a aproximar as regiões do interior dos portos marítimos e das fronteiras terrestres mais próximas, bem como estas regiões entre si, em que a subsidiação da CEE, que está em curso de negociação, poderá atingir valores de cerca de 1 330 000 contos em 1980;
- c) Acções no domínio da formação profissional, em que a comparticipação da CEE, em vias de negociação, poderá ser da ordem dos 420 000 contos em 1980;
- d) Auxílios à modernização da agricultura portuguesa e à transformação das estruturas agrícolas, estando a ser negociados valores para a subsidiação da CEE da ordem dos 1 270 000 contos em 1980.

CAPÍTULO IV

Sector cooperativo

46 — O crescimento do sector cooperativo fez-se, nos últimos anos, desordenadamente e não foi acom-

panhado do indispensável reforço qualitativo, mormente ao nível da componente empresarial. Somente através desse esforço é que o sector cooperativo poderá participar positivamente no processo de integração de Portugal na Comunidade Económica Europeia.

Em 1980 procurar-se-á resolver algumas das principais dificuldades que têm obstado ao normal desenvolvimento do sector cooperativo, mediante:

- a) A formação de dirigentes, quadros técnicos e dos próprios cooperadores, que permita encarar a médio prazo a resolução da falta de capacidade técnica operacional de grande número de organizações cooperativas.
- Nesse sentido, será continuada a acção formativa que tem vindo a ser desenvolvida pelo INSCOOP, com auxílio externo (ONU e cooperação luso-sueca), e promover-se-á a criação e dinamização de estruturas de apoio e de prestação de assistência técnica especializada, no âmbito daquele Instituto;
- b) Estudo de diagnóstico das actuais carências e virtualidades do sector; levantamento estatístico por inquérito;
 - c) Publicação do Código Cooperativo;
 - d) Instituição de um sistema racional de incentivos financeiros e fiscais ao investimento cooperativo.

CAPÍTULO V

Política de emprego

47 — Serão incrementadas acções de formação profissional, particularmente em apoio do aumento dos níveis de produtividade e ainda para a adequação da procura à oferta de emprego, através das seguintes medidas:

- Reforço da rede de centros de formação profissional existentes, aos quais será imprimida uma valência regional para apoio de necessidades concretas a nível da actividade económica local;
- Lançamento maciço de acções de formação profissional no interior das empresas e apoio técnico-financeiro àquelas que pretendam criar serviços próprios de formação.

48 — Serão assumidas medidas selectivas de política de emprego, de que se destacam:

- a) Apresentação de uma lei de bases de formação profissional e da reabilitação profissional;
- b) Levantamento e estudo de oportunidades e projectos de investimento;
- c) Instituição de «prémios de emprego» como forma de se promover o investimento gerador de postos de trabalho em áreas e sectores onde se torne mais necessário para redução do desemprego;
- d) Apoio à integração profissional de jovens, traduzido em estágios nas empresas, suportados em parte pelo Estado, que lhes assegurará também o enquadramento indispensável;
- e) Atribuição de bolsas de formação a trabalhadores desempregados, cuja colocação se ache

- dependente do acesso a determinada preparação profissional;
- f) Apoio à integração profissional de deficientes no mercado de emprego normal, traduzido:

- 1) Na concessão de subsídios às empresas para compensar a diferença de rendimento durante o período de integração;
- 2) Na adaptação de postos de trabalho e na supressão de barreiras arquitectónicas;
- 3) Na concessão de ajudas aos deficientes para a instalação de actividades independentes;

- g) Institucionalização de articulações entre educação, trabalho, emprego, tendo em vista:

- 1) Proporcionar aos jovens, estudantes e outros, a formação e orientação profissionais;
- 2) Assegurar as ligações recíprocas entre a escola, a formação extra-escolar e a inserção no emprego.

49 — O conjunto das acções atrás referido faz parte da proposta de acções comuns que Portugal apresentou à CEE e para a implementação das quais foi pedido apoio financeiro, conforme ficou referido no capítulo III, parte II.

QUADRO N.º 1

Portugal — Despesa Interna

(Milhões de contos)

	1978 a preços correntes	1979			
		Evolução em volume — Porcentagem	A preços de 1978	Evolução dos preços — Porcentagem	Valor a preços correntes
Consumo privado	579,8	0,5	582,7	24,2	723,7
Consumo público	111,8	6,1	118,6	22,3	145,1
Investimento (a)	182	— 3	176,5	25	220,6
Exportação de bens e serviços	157	21,5	190,7	29,8	247,5
Procura	1 030,6	3,7	1 068,5	25,1	1 336,9
Importação de bens e serviços	248,7	4,5	259,9	33	345,7
Produto interno bruto a preços de mercado	781,9	3,4	808,6	22,6	991,2
Impostos indirectos menos subsídios	66,5	—	68,9	—	75,3
Produto interno bruto a custo dos factores	715,4	3,4	739,7	23,8	915,9

(a) Sobre a FBCF, ver quadro n.º 3.

Fonte: DCP e Banco de Portugal.

QUADRO N.º 2

Portugal — PIB por sectores de origem

(Milhões de contos)

	1978 a preços correntes	Taxa de evolução em volume — Porcentagem	1979 a preços de 1978
Agricultura e pesca	90,5	5	95
Indústrias	261	3,4	270
Energia	21,4	6,5	22,8
Construção	45,6	— 2	44,7
Serviços	296,8	3,5	307,2
<i>Total</i>	715,4	3,4	739,7

Fonte: DCP e Banco de Portugal.

QUADRO N.º 3

Portugal — Formação bruta de capital fixo (a preços correntes)

(Milhões de contos)

	1978	1979
Sector público administrativo (a)	36,8	44,5
Empresas públicas	44	55,7
Privado	81	98
<i>Total</i>	161,8	198,2

(a) Inclui Administração Central, autarquias, fundos e serviços autónomos e empresas públicas sem tal estatuto, mas que o são na óptica das contas nacionais. No que respeita ao FFH (empresa pública na óptica das contas nacionais), tomou-se o montante total de financiamento que não corresponderá ao investimento feito.

Fonte: Estimativas do DCP.

QUADRO N.º 4-A

Portugal — Balança de transacções correntes, em dólares
(Milhões de dólares)

	1978		1979	
	1.º semestre	Ano	1.º semestre	Ano
1 — Balança comercial	- 1 306	- 2 381	- 1 156	- 2 518
Importações (FOB)	2 443	4 791	2 821	5 974
Exportações (FOB)	1 137	2 410	1 665	3 459
2 — Saldo de serviços e rendimentos	- 144	- 54	- 86	- 97
Turismo	125	431	230	698
Rendimentos de capitais	138	329	196	412
Transportes	92	129	64	110
Outros (diversos)	39	27	56	79
3 — Saldo de transferências unilaterais	612	1 635	1 028	2 472
Remessas de emigrantes	(650)	(1 671)	(1 024)	(2 446)
4 — Transacções correntes	838	- 800	- 214	54

Fonte: Banco de Portugal.

QUADRO N.º 4-B

Portugal — Balança de transacções correntes, em escudos
(Milhões de escudos)

	1978		1979	
	1.º semestre	Ano	1.º semestre	Ano
1 — Balança comercial	- 55 233	- 104 280	- 55 851	- 123 213
Importações (FOB)	103 322	210 513	136 408	292 639
Exportações (FOB)	48 089	106 233	80 557	169 426
2 — Saldo de serviços e rendimentos	- 5 992	- 1 937	- 4 075	- 4 922
Turismo	5 314	19 253	11 135	34 213
Rendimento de capitais	5 825	14 540	9 430	20 097
Transportes	3 910	5 633	3 111	5 377
Outros (diversos)	1 571	1 017	2 669	1 817
3 — Saldo de transferências unilaterais	25 885	72 602	49 645	170 974
Remessas de emigrantes	(27 554)	(74 120)	(49 522)	(119 758)
4 — Transacções correntes	35 340	- 33 615	- 10 281	2 683

Fonte: Banco de Portugal.

QUADRO N.º 5

Portugal — Indicadores do mercado do emprego

1.º semestre, milhares

Continente	Indicadores do mercado de emprego		
	1977	1978	1979
População total	9 143	9 188	9 311
População activa civil	4 078	4 055	4 142
Taxa de actividade (percentagem)	44,6	44,1	44,5
Emprego civil (a)	3 786	3 736	3 798
Agricultura	1 237	1 157	1 142
Indústria	951	956	983
Construção	277	298	311
Trabalhadores por conta de outrem	2 402	2 432	2 456
Agricultura	236	251	216
Indústria	846	847	872
Construção	251	272	278
Desemprego	291	319	343
Taxa de desemprego (percentagem)	7,1	7,9	8,3

(a) Sobre a distribuição do emprego por sectores, ver quadro n.º 6.

Fonte: Inquérito permanente ao emprego — INE.

QUADRO N.º 6

Portugal — Estrutura do emprego, por sector de actividade

(Em percentagem)

	1977	1978	1979
Sector primário	33,4	31,8	30,9
Sector secundário	33	34,3	35
Sector terciário	33,5	33,7	34
Erro estatístico	0,1	0,2	0,1
<i>Total</i>	100	100	100

Fonte: Inquérito permanente ao emprego — INE.

QUADRO N.º 7

Portugal — Elementos sobre desemprego

Continente	1.º semestre		
	1977	1978	1979
Desemprego total (milhares)	291	319	343
Procura primeiro emprego	142	178	192
Homens	55	63	63
Mulheres	87	115	129
Procura novo emprego	149	141	151
Homens	87	71	63
Mulheres	62	70	88
Taxa desemprego total (percentagem)	7,1	7,9	8,3
Taxa desemprego masculino (percentagem)	5,7	5,4	5,1
Taxa desemprego feminino (percentagem)	9,3	11,6	13
Taxa desemprego juvenil (< 25 anos) (percentagem)	16,1	18	18,4
Taxa desemprego adulto (> 25 anos) (percentagem)	3,4	3,5	4

Fonte: Inquérito permanente ao emprego — INE.

QUADRO N.º 8

Portugal — Desempregados à procura de primeiro e de novo emprego

Continente	(Em percentagem)			1.º semestre
	1977	1978	1979	
Desempregados				
Menos de 25 anos (a)	63,5	64,9	65,7	
À procura de primeiro emprego (b)	86,6	85,9	87,5	
À procura de novo emprego (c)	41,6	38,3	37,5	
Mais de 25 anos (a)	36,5	35,1	34,3	
À procura de primeiro emprego (b)	13,4	14,1	12,5	
À procura de novo emprego (c)	58,4	61,7	62,5	

Nota: As percentagens foram calculadas:

(a) Em relação ao total de desempregados.

(b) Em relação ao total de desempregados à procura de primeiro emprego.

(c) Em relação ao total de desempregados à procura de novo emprego.

Fonte: Inquérito permanente ao emprego — INE.

QUADRO N.º 9

Portugal — Indicadores da repartição do rendimento

	Rendimento nacional per capita — Escudos	Salário médio anual (a) — Escudos	Ratio salário médio (a)/ Rendimento nacional per capita	Ratio massa salarial (a)/ Rendimento nacional
1974	34 106	64 841	1,90	52,2
1975	35 551	86 459	2,43	63,4
1976	43 434	102 251	2,35	61,8
1977	57 323	119 589	2,09	54,9
1978	71 714	139 554	1,95	51,5
1979	91 076	167 159	1,84	48,2

(a) Refere-se a ordenados e outros pagamentos ao pessoal, incluindo pessoal civil do sector público e forças armadas e excluindo contribuições patronais para a segurança social.

Fontes:

1974 e 1975:

INE — Contas nacionais. Estatísticas industriais, estatísticas das sociedades e estatísticas da construção. Estimativas da população residente.
Ministério do Trabalho — Estimativas do número de trabalhadores por conta de outrem.

1976 a 1979: estimativas do DCP.

QUADRO N.º 10

Portugal — Factores explicativos da evolução da repartição funcional do rendimento

[Taxas de variação (percentagem)]

Anos	Produtividade do trabalho (a)	Preços implícitos no PIBcf	Salário real (b)	Preços no consumidor	Parte da massa salarial no rendimento nacional (b)
1976-1975	4,7	16,0	0,0	18,3	— 2,5
1977-1976	4,5	26,0	— 8,1	27,3	— 11,2
1978-1977	1,9	22,7	— 4,4	22,1	— 6,6
1979-1978	2,7	23,8	— 3,5	24,2	— 5,8

(a) Para que a relação teórica se mantivesse, as taxas de crescimento de produtividade e de repartição do rendimento foram calculadas em relação ao mesmo agregado, isto é, o PNLcf.

(b) Refere-se ao total dos ordenados e salários e outros pagamentos ao pessoal (incluindo pessoal civil do sector público e forças armadas) e excluindo as contribuições patronais para a segurança social.

Taxa de crescimento da parte da massa salarial no rendimento nacional = taxa de crescimento do salário real + taxa de crescimento dos preços no consumidor - taxa de crescimento de produtividade média do trabalho (em volume) - taxa de crescimento dos preços implícitos no PIBcf.

QUADRO N.º 11

Portugal — Rendimento disponível dos particulares e empresas

Unidade: 10⁶ escudos

	1975	1976	Estimativas		
			1977	1978	1979
1 — Rendimento nacional	323 747	398 446	530 000	666 500	852 000
2 — Transferências do sector público (líquidas)	29 789	50 193	60 900	(a) 73 900	(a) 82 400
3 — Transferências externas (líquidas)	27 463	29 848	43 500	72 600	120 974
4 — Juros da dívida pública	2 753	5 088	10 600	22 700	26 300
5 — Menos — Impostos directos	47 147	60 683	80 900	103 100	125 000
6 — Menos — Rendimento de propriedade e empresa do Estado	1 745	4 677	(b) 7 800	(b) 10 300	(b) 17 600
7 — Rendimento disponível dos particulares e empresas	334 860	418 215	556 300	722 300	939 074
do qual:					
Rendimento disponível dos particulares	348 016	423 869	×	×	×
8 — Consumo privado	303 768	374 348	472 000	579 800	723 700
9 — Poupança dos particulares e empresas	31 092	43 867	84 300	142 500	215 374
do qual:					
Poupança dos particulares	44 248	49 521	×	×	×
10 — Taxa de poupança dos particulares e empresas (percentagem)	9,3	10,5	15,2	19,7	22,9
Taxa de poupança dos particulares	12,7	11,7	×	×	×

(a) Valor não comparável com os valores dos anos de 1975 e 1976. Além de se ter considerado incluído das comparticipações para a ADSE, refere-se às transferências brutas, por não ser possível conhecer as transferências dos particulares para o Estado.

(b) Refere-se ao total das receitas correntes menos os impostos directos e contribuições para a Previdência e impostos indirectos, por não ser possível separar os «rendimentos da propriedade e da empresa». Não é, pois, comparável com o valor dos anos anteriores (1975 e 1976).

× — Valor não conhecido.

Fontes: 1975 e 1976: INE — Contas nacionais, excepto rendimento nacional de 1976 (estimativas do DCP); 1977 a 1979: Estimativas do DCP.

QUADRO N.º 12

Portugal — Percentagem de variação anual dos salários médios diários

	1978-1977 (a)		1979-1978 (a)	
	Nominais	Reais (b)	Nominais	Reais (b)
1 — Agricultura, trabalhos temporários:				
Trabalhos gerais:				
H	17,5	— 3,4	19,8	— 3,3
M	12	— 7,9	23,9	—
Outros trabalhos:				
H	20,3	— 1,1	17,5	— 5,2
2 — Indústria, construção e transportes:				
Lisboa	9,6	— 10,2	13,5	— 8,2
Porto	7,9	— 10,5	18,8	— 4
3 — Indústria e construção:				
Continente	9,3	— 10,1	15,6	— 6,7
4 — Construção civil (c)	7,1	— 11,9	14	— 7,3
5 — Indústria transformadora (d)	14,3	— 5,6	18,6	— 4,3

(a) Refere-se apenas ao período de Janeiro a Setembro.

(b) Salários deflacionados com os índices de preços no consumidor (total sem habitação — índice novo) de Lisboa, Porto ou continente, consoante o âmbito regional dos salários. Para o mês de Setembro (continente e Porto), valores inexistentes nas estimativas do INE, utilizaram-se as estimativas do CEP.

(c) Refere-se a salários médios horários — série nova, começada a publicar a partir de 1977.

(d) Refere-se a remunerações médias mensais (apenas «ordenados e salários»), ponderadas com o emprego global, para o período de Janeiro a Julho.

Fontes: Amostra dos salários da agricultura para os «Trabalhos gerais» (H e M) e «Outros trabalhos» (H) no continente — INE. Amostra dos salários de algumas profissões em sectores da indústria, construção e transportes nas cidades de Lisboa e Porto — INE. Amostra dos salários na indústria e construções no continente — INE. Salários horários da construção civil no continente — INE.

QUADRO N.º 13

Portugal — Distribuição dos trabalhadores por conta de outrem, por classes de remuneração

Escalões de remuneração bruta	Inquérito de Janeiro de 1978			Inquérito de Janeiro de 1979 (a)		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Menos de 5700\$	8	2,9	24,5	1,4	0,7	3,6
5700\$-7500\$	23,7	20,1	34,7	17,4	10,3	39
7500\$-7999\$	7,6	7,9	6,6	4,8	4,5	5,7
8000\$-8999\$	27,2	30,4	17	11,9	12,3	10,5
9000\$-9999\$	13	14,9	6,9	15,9	18,1	9,1
10 000\$-10 999\$	6,9	7,8	4,1	18,1	20,2	11,4
11 000\$-11 999\$	3,8	4,3	2,3	10	10,5	8,6
12 000\$-14 999\$	5,4	6,3	2,9	12	13,1	8,7
15 000\$-19 999\$	2,7	3,2	0,8	5,6	6,6	2,8
20 000\$ e mais	1,7	2,2	0,2	2,9	3,7	0,6
	100	100	100	100	100	100

(a) Valores provisórios.

Fonte: Inquérito às classes de remuneração do serviço de estatística do Ministério do Trabalho.

QUADRO N.º 14

Portugal e vários países — Evolução da competitividade externa da indústria transformadora

	Índices da produtividade do trabalho					Índices de salários nominais					Índice de custo em trabalho por unidade produzida (CTUP)					Índice de taxa de câmbio relativamente ao U.S.S.					Índice do CTUP corrigido pela evolução da taxa de câmbio					Evolução da posição relativa de Portugal relativamente a					
	Portugal (1)	Es-panha (2)	Grecia (3)	Italia (4)	Reino Unido (5)	Portugal (1)	Es-panha (2)	Grecia (3)	Italia (4)	Reino Unido (5)	Portugal (1)	Es-panha (2)	Grecia (3)	Italia (4)	Reino Unido (5)	Portugal (1)	Es-panha (2)	Grecia (3)	Italia (4)	Reino Unido (5)	Portugal (1)	Es-panha (2)	Grecia (3)	Italia (4)	Reino Unido (5)	Portugal (1)	Es-panha (2)	Grecia (3)	Italia (4)	Reino Unido (5)	
1972	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
1973	110,4	110,9	108,7	107,7	108,2	119,8	119,2	112,9	123,7	114,0	108,5	107,5	100,9	114,9	105,4	91,3	90,6	98,8	100,0	98,0	118,7	118,7	105,2	114,9	103,3	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
1974	112,5	119,5	106,7	108,0	105,6	168,6	151,1	143,6	151,0	130,9	149,9	126,4	139,9	139,8	124,0	94,1	89,8	100,0	111,5	93,5	140,8	159,3	125,4	115,9	113,1	117,2	107,0	137,4	127,0	137,4	
1975	107,8	108,8	108,9	97,0	103,8	226,8	146,8	174,9	190,4	168,6	210,4	180,9	160,6	196,3	162,4	94,6	89,3	107,6	111,9	88,8	222,4	202,6	149,3	175,4	144,2	109,8	149,0	126,8	154,2	154,2	
1976	122,3	120,1	113,8	111,0	108,4	268,1	256,2	221,4	230,7	202,0	234,3	213,3	194,6	207,8	186,3	111,9	104,1	121,9	142,7	72,2	209,4	204,9	159,6	145,6	134,5	102,2	131,2	143,8	155,7	155,7	
1977	125,2	136,4	110,6	110,8	107,9	304,1	313,3	263,0	295,0	213,3	242,9	229,7	236,9	266,2	198,1	141,7	118,2	122,8	151,3	69,8	171,4	194,3	192,9	175,9	138,3	88,2	97,4	123,9	123,9	123,9	
IV	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
1978:																															
I	101,8	101,7	103,0	104,1	101,6	101,7	104,2	108,5	103,5	102,0	99,9	102,5	105,3	99,4	100,4	99,7	97,1	100,5	98,2	106,2	100,2	105,6	104,8	101,2	106,6	94,9	95,6	99,0	94,0	94,0	
II	101,1	100,8	105,0	100,6	104,9	104,5	107,3	117,9	106,9	119,0	102,2	106,4	112,1	103,2	113,4	108,9	96,8	102,3	98,2	101,1	93,8	109,9	109,6	105,1	114,6	85,4	85,6	89,2	81,8	81,8	
III	102,1	98,9	100,7	102,1	105,4	108,1	112,1	117,9	111,0	120,8	105,9	113,3	117,1	108,7	114,6	111,9	90,9	101,8	95,4	106,5	94,6	124,6	115,0	113,9	122,0	75,9	82,3	83,1	77,5	77,5	
IV	105,7	108,0	106,5	110,4	104,6	114,0	127,2	128,8	114,9	125,2	107,9	117,8	120,9	104,1	119,7	113,2	85,3	100,9	94,8	109,4	95,3	138,1	119,8	109,8	131,0	69,0	79,5	86,8	72,7	72,7	
1979:																															
I	106,0	-	108,6	113,0	106,6	118,6	127,9	132,9	119,8	127,0	111,9	-	122,3	106,0	119,1	117,0	83,8	100,9	95,6	111,1	95,6	-	121,2	110,9	132,2	-	78,9	86,2	72,3	72,3	
II	108,4	-	107,7	108,7	112,8	121,0	-	141,9	125,1	131,3	111,6	-	131,8	115,1	116,4	121,6	80,5	102,9	96,5	114,6	91,8	-	128,1	119,3	133,4	-	71,7	76,9	68,8	68,8	

Fontes estatísticas:

- (1) Portugal — Índices de Produção Industrial (Indústrias transformadoras); INE, boletins mensais de estatística. Os índices anuais são a média aritmética simples dos índices mensais corrigidos dos dias úteis; os índices trimestrais encontram-se corrigidos da sazonalidade (CEP — Situação socio-económica) — Índices de Emprego do Ministério do Trabalho. Referem-se a trabalhadores por conta de outrem e são obtidos por inquérito a empresas com dez e mais trabalhadores ao serviço. Os índices anuais foram obtidos por média aritmética ponderada dos índices de cinco trimestres consecutivos. Índices de Salários: Os índices anuais referem-se a remunerações médias anuais (estatísticas industriais), ponderados com o emprego global. Índices de Produção Industrial: OCDE — Estudos Económicos, Espanha, Abril de 1979; referem-se ao valor médio da população activa com profissão na indústria transformadora. (2) Espanha — Índices de Produção Industrial: OCDE — Estudos Económicos, Espanha, Abril de 1979; referem-se ao valor médio da população activa com profissão na indústria transformadora. (3) Grécia — Índices de Produção Industrial: OCDE — Estudos Económicos, Espanha, Abril de 1979; referem-se ao valor médio da população activa com profissão na indústria transformadora. (4) Itália — Índices de Produção Industrial: OCDE — Estudos Económicos, Espanha, Abril de 1979; referem-se ao valor médio da população activa com profissão na indústria transformadora. (5) Reino Unido — Índices de Produção Industrial: OCDE — Estudos Económicos, Espanha, Abril de 1979; referem-se ao valor médio da população activa com profissão na indústria transformadora. Os valores anuais referem-se ao meio do ano. — Índices de Salários: OCDE — Main Economic Indicators, referem-se a ganhos semanais tendo em conta a duração semanal do trabalho. — Taxa de câmbio relativamente ao dólar (rf). Ao contrário dos outros países, exprime o preço, em dólares, da libra esterlina. International Financial Statistics (IFI).

CTUP — (ÍNDICE DE SALÁRIOS NOMINAIS):
 Índice de Produção Industrial = A
 Índice de Emprego = B

QUADRO N.º 15

Portugal — Desdobramento da taxa de inflação implícita na procura final total (em percentagem)

Anos	Taxa de variação dos preços implícitos na procura final total		Remunerações do trabalho (a)		Outros rendimentos dos factores (b)		Impostos líquidos (c)		Importações	
1977	28,1	100	5,2	18,6	12,7	45,2	1,8	6,1	8,3	29,6
1978	21,8	100	6,1	28,0	10,4	47,8	0,6	2,8	4,6	21,4
1979	25,2	100	5,9	23,4	10,2	40,6	0,6	2,3	8,5	33,7

(a) Inclui ordenados, salários e custos de mão-de-obra não salariais.
 (b) Inclui lucros, juros e rendas (PIBcf — remuneração total dos assalariados).
 (c) Impostos indirectos — Subsídios.

Fontes: DCP.

QUADRO N.º 16

Portugal — Alguns indicadores orçamentais (total do sector público administrativo)

(Em percentagem)

Indicadores	1974	1975	1976	1977	1978	1979	Observações
						Estimativa	
Receitas fiscais/PIB p. m.	15,8	16,4	18,8	18,3	18,4	18,5	Inclui imp. directos e indirectos.
Receitas fiscais — cont. seg. social/PIB p. m.	21,6	23,6	26,2	25,7	25,6	25,0	
Imp. directos + cont. seg. social/imp. indirectos.	0,98	1,13	0,98	1,02	1,06	1,02	Se 1979 → Estrutura fiscal em que imposição directa é predominante.
Despesas em bens e serviços/PIB p. m.	14,5	15,4	14,3	13,7	14,3	14,6	As despesas «bens e serviços» não correspondem exactamente ao conceito «consumo público».
Juros da dívida pública/receitas correntes.	1,9	3,0	3,9	6,6	10,8	9,9	
Serviço da dívida/PIB p. m.	1,0	1,1	1,6	2,1	3,0	(b) 3,5	Serviço da dívida inclui amortizações e juros e outros encargos.
Dívida pública/PIB p. m.	18,2	26,4	32,2	34,0	38,2	(b) 40,1	
Deficit corrente/PIB p. m.	(a) — 0,4	2,5	2,8	2,0	3,6	3,6	Saldo financeiro — saldo corrente — saldo de conta de capital.
Deficit financeiro/PIB p. m.	1,7	5,5	7,0	6,9	8,7	8,3	

(a) Em 1974 verificou-se uma poupança corrente de 1,2 milhões de contos
 (b) (DCP).

Fonte: Ministério das Finanças/DCP.

QUADRO N.º 17

Portugal — Estrutura do crédito interno total

(Em percentagem)

	1976	1977	1978	1979
Crédito líquido ao serviço público	14,4	17,6	19,6	22,7
Crédito às empresas e particulares	85,6	82,4	80,4	77,3
Total do crédito concedido	100	100	100	100

Fonte: Banco de Portugal.

QUADRO N.º 18

Portugal — Estrutura dos meios de pagamento

(Em percentagem)

Anos	M0	Dep. ordem	Dep. prazo	Dep. prazo	M0
	M2	M2	M2	Dep. ordem	Dep. totais
1976	24	29	47	1,6	0,315
1977	20	28	52	1,8	0,215
1978	17	26	57	2,1	0,201
1979	15	25	60	2,4	0,172

Fonte: Banco de Portugal.

QUADRO N.º 19
Portugal — Síntese da situação monetária de 1979
(Millões de contos)

	1979							Variação em percentagem						
	1979													
	1977	1978	Janeiro (3)	Março (4)	Junho (5)	Setembro (6)	Dezembro (7)	(2)/(1)	(4)/(3)	(5)/(4)	(6)/(5)	(7)/(6)	(7)/(2)	
1 — Disponibilidades líquidas sobre o exterior	— 33,5	— 18,9	— 15,8	— 16,2	— 7,3	— 22,4	— 39,7	+	2,6	—	+	77,2	—	
2 — Crédito interno líquido	702,6	874,9	887,1	910,2	961,5	999,5	1 102,9	+	2,6	5,6	+	10,3	310,0	
2.1 — Crédito líquido ao sector público	129,3	171,7	183,5	188,6	198,7	210,5	250,5	+	2,0	5,4	+	19,0	26,0	
2.2 — Crédito às empresas e particulares	522,4	612,9	608,4	620,2	658,1	686,3	749,8	+	2,0	6,1	+	9,3	45,9	
2.3 — Créditos de cobrança duvidosa	56,9	90,3	95,2	101,4	104,7	102,7	102,6	+	6,5	3,3	—	—	22,3	
<i>Total do activo = total do passivo</i>	669,1	856,0	871,3	801,0	954,3	1 021,9	1 142,5	+	2,6	6,7	+	11,8	33,5	
1 — Moeda (M ₁)	274,8	314,9	295,2	288,5	313,1	338,5	394,5	+	2,5	8,5	+	16,5	25,2	
1.1 — Circulação monetária	113,6	122,0	114,6	113,8	120,5	126,2	146,1	+	0,7	5,8	+	15,7	19,6	
1.2 — Depósitos à ordem	161,2	192,9	180,6	174,7	192,6	212,3	248,4	+	3,2	10,2	+	17,0	28,8	
2 — Responsabilidades quase monetárias	292,6	411,7	433,4	464,0	502,5	546,0	596,8	+	7,2	8,3	+	9,3	45,0	
3 — M ₂ = (1 + 2)	567,4	726,6	728,6	752,4	815,6	884,5	991,3	+	3,5	8,4	+	12,1	36,4	
4 — Responsabilidades não monetárias	13,9	18,4	17,7	18,1	20,5	21,7	27,3	+	2,5	13,3	+	25,8	48,4	
5 — Recursos próprios e resultados	71,4	86,2	86,2	86,4	72,7	73,3	73,3	—	—	15,9	—	—	15,0	
6 — Contrapartida de flutuações cambiais	9,1	20,1	20,0	19,2	18,3	18,7	18,1	—	—	4,0	—	—	—	
7 — Responsabilidades diversas líquidas	— 7,3	— 4,7	— 18,8	— 17,8	— 27,2	— 23,7	— 32,6	—	—	5,5	—	—	—	
	+	+	+	+	+	+	+	—	5,5	5,3	—	37,6	346,5	

Fonte: Banco de Portugal.

QUADRO N.º 20
OCDE — Produto nacional bruto

Países	Taxas de crescimento média de 1966-1967 a 1976-1977	Taxas de crescimento em relação ao período anterior (percentagem)						
		1978	1979	1980	1979		1980	
					1.º semestre	2.º semestre	1.º semestre	2.º semestre
Estados Unidos da América ...	2,8	4,4	2,3	-0,3	1,3	1,3	-0,9	-0,8
Japão	7,8	5,9	6,1	4,7	6,4	7,0	4,5	2,9
Alemanha	3,6	3,5	4,4	1,7	3,6	5,2	0,6	0,5
França (a)	4,6	3,3	3,4	1,8	3,1	4,5	1,0	0,7
Reino Unido (a)	2,1	3,4	-0,8	-2,1	0,6	1,3	-2,7	-1,5
Canadá	4,7	3,4	3,0	1,0	3,1	2,1	0,7	0,5
Itália (a)	3,9	2,6	4,5	1,7	4,2	5,0	1,1	-0,3
<i>Média dos países acima</i>	<i>4,1</i>	<i>4,2</i>	<i>3,4</i>	<i>1,1</i>	<i>2,9</i>	<i>3,3</i>	<i>0,5</i>	<i>0,2</i>
Espanha (a)	-	3,1	1,6	1,0	-	-	-	-
Grécia (a)	-	6,3	3,4	0,0	-	-	-	-
Total da OCDE	4,1	3,9	3,4	1,3	3,0	3,3	0,7	0,4
Total da CEE	-	3,1	3,1	2	2,6	3,1	1,5	1,5

(a) Produto interno bruto.

Fonte: OCDE, CEE.

As taxas de movimento semestrais anualizadas são calculadas pela seguinte fórmula:

$$T_A = (1 + T_S)^2,$$

em que:

 T_A = taxa semestral anualizada; T_S = taxa de variação em cadeia semestral.

As diferenças entre a taxa de crescimento anual e as taxas em cadeia trimestrais resultam das respectivas fórmulas de cálculo. Assim:

$$\text{Taxa de variação anual 1980} = \frac{\text{Ano 1980}}{\text{Ano 1979}} - 1;$$

Taxas de variação semestrais 1980:

$$1.º \text{ semestre 1980} = \frac{1.º \text{ semestre 1980}}{2.º \text{ semestre 1979}} - 1;$$

$$2.º \text{ semestre 1980} = \frac{2.º \text{ semestre 1980}}{1.º \text{ semestre 1980}} - 1;$$

QUADRO N.º 21
OCDE — Taxas de desemprego (a)

Países	1977	1978	1979		
			1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre
Estados Unidos da América	6,9	5,9	5,6	5,6	5,7
Japão	2,0	2,2	2,0	2,1	2,2
Alemanha	3,6	3,5	3,3	3,1	3,0
França	4,9	5,2	5,6	6,0	6,1
Reino Unido	6,1	6,1	6,0	5,8	5,6
Canadá	8,0	8,3	7,9	7,6	7,1
Itália	7,1	7,2	7,6	7,6	8,0
Noruega	1,5	1,8	2,3	2,0	1,9
Suécia	1,8	2,2	2,1	2,3	2,1
Espanha	5,5	7,3	8,5	8,4	9,1
Total da OCDE	5,3	5,2	5,1	5,1	5,1
Total da CEE	5,3	5,5	5,6	5,5	5,5

(a) Em percentagem da população activa total, corrigida da variação sazonal.

Fonte: OCDE.

QUADRO N.º 22
OCDE — Taxas médias de variação anual dos preços no consumidor

(Em percentagem)

Países	Média de 1971-1976	1977	1978	1979		1980
				(a)	(b)	
Estados Unidos da América	6,6	6,5	7,7	12,1	14,1	10,3
Japão	11,1	8,1	3,8	3,1	7,4	7,3
Alemanha	5,9	3,9	2,6	5,3	4,4	4,7
França	8,9	9,4	9,1	11	12,9	12,6
Reino Unido	13,6	15,9	8,3	16,5	22,6	16,6
Canadá	7,4	8	9	9,6	8,6	9,2
Itália	12,2	17	12,1	15,8	16,8	18,7
Áustria	7,3	5,5	3,6	3,7	3,1	-
Suíça	6,7	1,3	1,1	4,9	5,3	-
Islândia	26	29,9	44,9	44,9	62,9	-
Espanha	13	24,5	19,7	19,7	17,5	-
Grécia	12,5	12,1	12,6	20,9	16,2	-
Total da OCDE	8,6	8,7	7,9	10,6	12,9	10 a 11
Total da CEE	9,3	9,6	6,8	10	11,5	-

(a) Período de doze meses, terminando em Setembro de 1979.
(b) Período de seis meses, terminando em Setembro de 1979.
(c) Previsões.

Fonte: OCDE.

QUADRO N.º 23
OCDE — Balança de transacções correntes

(Unidades: 10⁶ dólares)

	Balança comercial			Balança de transacções correntes		
	1978	1979	1980	1978	1979	1980
OCDE	5,8	- 35,7	- 71,8	9,6	- 30,6	- 63,2
Sete maiores países	22	- 12,9	- 34,1	- 19,5	- 14,2	- 33,5
Estados Unidos da América	- 33,8	- 29,1	- 42,5	- 13,5	-	- 12
Japão	24,6	2	1,8	16,5	- 8,6	- 10,6
República Federal da Alemanha	20,5	12,5	6	9	5	- 11
França	1,6	- 1,4	- 6,4	3,9	1,4	3
Reino Unido	- 2,3	- 7,1	- 3,6	2	- 5,7	- 3,9
Itália	1,4	- 1,3	- 4,9	6,4	6	1,8
Canadá	3,4	3,7	4,5	- 2,6	- 4,4	- 3,9
Restantes países da OCDE	- 16,2	- 22,9	- 37,7	- 9,9	- 16,5	29,7
OPEP	42,5	105	145	3,5	63,5	97
Outros países em vias de desenvolvimento não produtores de petróleo	- 23,5	- 29	- 44	- 24,8	- 32	- 48

Fonte: OCDE.

QUADRO N.º 24
PIDDAC — 1980 por departamentos governamentais (confronto com 1979)

(Milhares de contos)

	1979		1980		Crescimento 1980/1979	
	Dotação atribuída	Grau de execução — Percentagem	Dotação atribuída	Estrutura — Percentagem	Valor de 1980 atribuído de 1979	Valor de 1980 executado de 1979
Secretaria de Estado da Cultura	154,1	59,7	186	0,49	20,7	102,2
Secretaria de Estado do Ordenamento e Ambiente	86,7	82,5	82	0,21	5,4	14,6
Ministério da Defesa	290,6	93,5	137	0,36	52,9	49,6
Ministério das Finanças e do Plano — Secretaria de Estado do Planeamento	3 241,6	94,9	3 665	9,59	13,1	19,2
Ministério da Justiça	3	100	20	0,05	566,7	566,7
Ministério da Agricultura e Pescas	4 340	75,1	3 800	9,96	12,4	16,6
Ministério da Indústria e Energia	412,3	91	600	1,57	45,5	60

	1979		1980		Crescimento 1979/1980	
	Dotação atribuída	Grau de execução — Percentagem	Dotação atribuída	Estrutura — Percentagem	Valor de 1980 atribuído de 1979	Valor de 1980 executado de 1979
Ministério do Comércio e Turismo	734,5	65,6	688	1,80	6,3	42,8
Ministério da Educação e Ciência	2 011,8	78,3	3 400	8,90	69	115,8
Ministério dos Assuntos Sociais	2 259,7	81,1	2 800	7,33	23,9	52,8
Ministério dos Transportes e Comunicações	2 171	82,1	2 914	7,63	34,2	63,5
Ministério da Habitação e Obras Públicas	(16 118,7)	89,7	(19 900)	(52,09)	23,4	37,6
Secretaria de Estado das Obras Públicas	11 101,7	—	13 500	35,34	21,6	—
Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo	5 017	—	6 400	16,75	27,6	—
Ministério do Trabalho	—	—	6	0,02	—	—
Investimentos interministeriais e outros	31 824	85,7	38 198	100	20	40,1
	—	—	1 802	—	—	—
<i>Total</i>	31 824	—	40 000	—	25,7	46,7

QUADRO N.º 24-A

PIDDAC — 1980 por sectores de aplicação (confronto com 1979)

(Milhares de contos)

Sector	1979			1980		Crescimento	
	Dotação atribuída	Estrutura — Percentagem	Grau de execução — Percentagem	Valor	Estrutura — Percentagem	Valor de 1980 atribuído de 1979	Valor de 1980 executado de 1979
						Percentagem	Percentagem
1 — Sectores sociais	15 006	47,15	93,7	19 287	48,2	28,5	37,2
1.1 — Cultura	247	0,78	70,0	286	0,7	15,8	65,4
1.2 — Educação	4 212	13,24	95,9	6 294	15,8	49,4	55,8
1.3 — Formação profissional	—	—	—	13	—	—	—
1.4 — Saúde	2 950	9,27	96,0	3 897	9,7	32,1	37,6
1.5 — Segurança social	1 334	4,19	94,0	1 653	4,1	23,9	31,8
1.6 — Habitação e urbanismo	6 215	19,52	95,7	7 099	17,8	14,2	19,4
1.7 — Defesa e protecção do ambiente	48	0,15	74,0	45	0,1	6,2	26,8
2 — Sectores produtivos	7 185	22,58	71,2	6 870	17,2	4,4	34,3
2.1 — Agricultura, silvicultura e pecuária	5 676	17,84	68,0	5 058	12,7	10,9	31,0
2.2 — Pesca	681	2,14	73,2	761	1,9	11,7	52,7
2.3 — Indústria	315	0,99	89,2	381	1,0	20,9	35,6
2.4 — Energia	74	0,23	83,4	91	0,2	23,0	47,4
2.5 — Turismo	439	1,38	93,5	579	1,4	31,9	41,1
3 — Sectores infra-estrutura económica	5 633	17,70	83,9	7 509	18,8	33,3	58,9
3.1 — Transportes, comunicações e meteorologia	4 757	14,95	91,0	7 067	17,7	48,6	63,3
3.2 — Circuitos de distribuição	876	2,75	45,7	442	1,1	49,5	10,4
4 — Sectores apoio às actividades económicas	1 020	3,21	82,2	1 332	3,3	30,6	58,9
4.1 — Inv. cient. e desenvolv. tecnológico	679	2,14	87,1	808	2,0	19,0	36,6
4.2 — Informação científica e técnica	106	0,33	49,5	339	0,8	219,8	546,1
4.3 — Modernização da Administração Pública	235	0,74	82,9	185	0,5	21,3	6,4
5 — Pólo de desenvolvimento de Sines	2 980	9,36	97,2	3 200	8,0	7,4	10,5
6 — Investimentos intermunicipais	—	—	—	1 802	4,5	—	—
	31 824	100,00	85,7	40 000	100,0	25,7	46,7

QUADRO N.º 25
Programa de investimento e de despesas do desenvolvimento da Administração Central
PIDDAC-80 por sectores e Ministérios
 (Em contos)

Sectores	Ministérios											Total	
	Presidência do Conselho	Defesa Nacional	Justiça	Finanças e Plano	Educação e Ciência	Trabalho	Assuntos Sociais	Agricultura e Pescas	Comércio e Turismo	Indústria e Energia	Habitação e Obras Públicas		Transportes e Comunicações
Total	(a) 268 000 (b) 268 000	137 000 137 000	20 000 20 000	16 289 787 5 466 988	3 400 000 3 400 000	559 268 6 000	2 916 647 2 800 000	6 923 402 3 800 000	812 120 688 000	1 036 401 600 000	31 124 000 19 900 000	4 126 312 2 914 012	67 612 937 40 000 000
1 — Sectores sociais	(a) 231 000 (b) 231 000	100 000 100 000	12 595 12 595	2 677 800 67 000	3 344 200 3 344 200	553 268 —	2 899 847 2 783 200	— —	— —	— —	23 973 257 12 749 257	— —	33 791 987 19 237 252
1.1 — Cultura	(a) 186 000 (b) 186 000	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	100 000 100 000	— —	286 000 286 000
1.2 — Educação	(a) — (b) —	— —	— —	— —	3 344 200 3 344 200	— —	— —	— —	— —	— —	2 960 000 2 960 000	— —	6 294 200 6 294 200
1.3 — Formação profissional	(a) — (b) —	— —	12 595 12 595	— —	— —	553 268 —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	565 883 12 595
1.4 — Saúde	(a) — (b) —	— —	— —	— —	— —	— —	1 143 200 1 143 200	— —	— —	— —	2 753 943 2 753 943	— —	3 897 143 3 897 143
1.5 — Segurança social	(a) — (b) —	— —	— —	— —	— —	— —	1 756 647 1 640 000	— —	— —	— —	13 314 13 314	— —	1 769 961 1 653 314
1.6 — Habitação e urbanismo	(a) — (b) —	100 000 100 000	— —	2 677 800 67 000	— —	— —	— —	— —	— —	— —	18 156 000 6 932 000	— —	20 933 500 7 099 000
1.7 — Defesa e protecção do ambiente	(a) 45 000 (b) 45 000	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	45 000 45 000
2 — Sectores produtivos	(a) — (b) —	— —	7 405 7 405	— —	— —	— —	— —	6 291 159 3 373 381	438 000 438 000	871 695 438 494	2 572 686 2 572 686	40 000 40 000	10 221 145 6 869 966
2.1 — Agricultura, pecuária e silvicultura	(a) — (b) —	— —	7 405 7 405	— —	— —	— —	— —	3 092 326 2 592 587	— —	6 000 6 000	2 452 500 2 452 500	— —	5 550 231 5 066 492
2.2 — Pesca	(a) — (b) —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	3 148 333 761 094	— —	— —	— —	— —	3 148 333 761 094
2.3 — Indústria	(a) — (b) —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	50 500 19 700	— —	794 848 361 447	— —	— —	845 348 381 147
2.4 — Energia	(a) — (b) —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	71 047 71 047	19 500 19 500	— —	90 547 90 547
2.5 — Turismo	(a) — (b) —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	438 000 438 000	— —	100 686 100 686	40 000 40 000	578 686 578 686
3 — Sector de infra-estruturas económicas	(a) — (b) —	10 000 10 000	— —	6 059 200 —	— —	— —	— —	398 000 192 376	374 120 250 000	— —	4 200 000 4 200 000	2 856 512 2 856 512	15 110 132 7 500 888
3.1 — Transportes, comunicações e meteorologia	(a) — (b) —	10 000 10 000	— —	6 059 200 —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	4 200 000 4 200 000	4 068 812 2 856 512	14 338 012 7 066 612
3.2 — Circuitos de distribuição	(a) — (b) —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	398 000 192 376	374 120 250 000	— —	— —	— —	772 120 442 375
4 — Sector de apoio à actividade económica	(a) 37 000 (b) 37 000	27 000 27 000	— —	398 000 398 000	55 800 55 800	6 000 6 000	16 800 16 800	234 243 234 243	— —	164 506 161 506	378 067 378 067	17 500 17 500	1 334 906 1 331 906
4.1 — Investigação científica e desenvolvimento tecnológico	(a) 37 000 (b) 37 000	27 000 27 000	— —	82 662 82 662	55 800 55 800	— —	16 800 16 800	234 243 234 243	— —	164 506 161 506	175 000 175 000	17 500 17 500	810 511 807 511
4.2 — Informação científica e técnica	(a) — (b) —	— —	— —	315 338 315 338	— —	6 000 6 000	— —	— —	— —	— —	18 000 18 000	— —	339 338 339 338
4.3 — Modernização da Administração Pública	(a) — (b) —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	186 067 185 067	— —	186 067 185 067
5 — Pólo de desenvolvimento de Sines	(a) — (b) —	— —	— —	5 352 799 3 200 000	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	5 352 799 3 200 000
6 — Investimentos intermunicipais	(a) — (b) —	— —	— —	1 801 988 1 801 988	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	1 801 988 1 801 988

(a) Total de todas as fontes de financiamento.
 (b) Total do financiamento pelo O G E.

QUADRO N.º 25-A

Estruturas sectoriais do PIDDAC-80

Sectores	Estrutura relativa de	
	Total de todas as fontes de financiamento — Percentagem	Total do financiamento do OGE — Percentagem
Sectores sociais	50,0	48,2
Cultura	0,4	0,7
Educação	9,3	15,8
Formação profissional	0,8	0,0
Saúde	5,8	9,7
Segurança social	2,6	4,1
Habitação e urbanismo	31,0	17,8
Defesa e protecção do ambiente	0,1	0,1
Sectores produtivos	15,1	17,2
Agricultura, pecuária e silvicultura	8,2	12,7
Pescaria	4,7	1,9
Indústria	1,2	1,0
Energia	0,1	0,2
Turismo	0,9	1,4
Sectores das infraestruturas económicas	22,3	18,8
Transportes, comunicações e meteorologia	21,2	17,7
Circuitos de distribuição	1,1	1,1
Sectores de apoio à actividade económica	2,0	3,3
Investigação científica e desenvolvimento tecnológico	1,2	2,0
Inf. científica e técnica	0,5	0,8
Modernização da administração pública	0,3	0,5
Pólo de desenvolvimento de Sines	7,9	8,0
Investimentos intermunicipais	2,7	4,5
<i>Total</i>	100,0 (67,6 m. c.)	100,0 (40 m. c.)

Fonte: Quadro n.º 25.

QUADRO N.º 25-B

Estrutura do PIDDAC-80 por Ministérios

Ministérios	Estrutura relativa de	
	Total de todas as fontes de financiamento — Percentagem	Total do financiamento do OGE — Percentagem
Presidência do Conselho	0,4	(a) 0,7
Defesa Nacional	0,2	0,3
Justiça	0,0	0,1
Finanças e Plano	24,2	13,7
Educação e Ciência	5,0	8,5
Trabalho	0,8	0,0
Assuntos Sociais	4,3	7,0
Agricultura e Pescas	10,2	9,5
Comércio e Turismo	1,2	1,7
Indústria e Energia	1,5	1,5
Habitação e Obras Públicas	46,1	49,7
Transportes e Comunicações	6,1	7,3
<i>Total</i>	100,0 (67,6 m. c.)	100,0 (40,0 m. c.)

(a) A base da estrutura percentual é, neste quadro, 40 m. c., diferente da base adoptada no quadro n.º 24 (4.ª coluna dos valores), que foi 38,198 m. c.

Fonte: Quadro n.º 25

QUADRO N.º 26
Despesa interna — Projecções para 1980
(Em milhões de contos)

	1979	1980			
		Evolução em volume — Percentagem	Valor a preços de 1979	Evolução dos preços — Percentagem	Valor a preços correntes
Consumo privado	723,7	1,5	734,6	20,0	881,5
Consumo público	145,1	0,5	145,8	22,0	177,9
F. B. C. F.	198,2	6,0	210,1	21,0	254,2
V. stocks	22,4	—	29,6	21,0	35,8
Exp. bens e serv.	247,5	9,0	269,8	15,0	310,3
Procura	1 336,9	4,0	1 389,9	19,4	1 659,7
Imp. bens e serv.	345,7	5,0	363,0	22,0	442,9
P. l. B. p. m.	991,2	3,6	1 026,9	18,5	1 216,8
Imp. indir.-sub.	75,3	—	—	—	92,0
PIB c.f.	915,9	3,5	948,0	18,6	1 124,8

Fonte:

1979 — Estimativas DCP/Banco de Portugal.
1980 — Previsões DCP.

QUADRO N.º 27
Formação bruta capital fixo — Projecções para 1980
(Valores em milhões de contos)

	1979	1980		
		Evolução em volume — Percentagem	Evolução dos preços — Percentagem	Valor preços correntes
Sector público administrativo (a)	44,5	5,5	21,0	56,8
Empresas públicas	55,7	6,0	21,0	71,5
Privado	98,0	6,2	21,0	125,9
<i>Total</i>	198,2	6,0	21,0	254,2

(a) Inclui a Administração Central, autarquias, fundos e serviços autónomos e empresas públicas sem tal estatuto, mas que o são na óptica das contas nacionais como GAS, JAE, FFH, etc.

Fonte: Estimativas e previsões do DCP.

QUADRO N.º 28
Balança de transacções correntes — Projecções para 1980
(10⁶ dólares)

	1979	1980
1 -- Balança comercial	— 2 515	— 3 317
Importações (FOB)	— 5 974	— 7 653
Exportações (FOB)	3 459	4 336
2 -- Saldo de serviços e rendimentos	97	75
Turismo	698	830
Rendimento de capitais	— 412	— 520
Transportes	— 110	— 150
Outros (diversos)	— 79	— 85
3 -- Saldo de transferências unilaterais	2 472	2 500
Remessas de emigrantes	2 446	2 470
4 -- Transacções correntes	54	— 742

Fonte:

1979 -- Estimativas e previsões do Banco de Portugal.
1980 -- Previsões do DCP.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 297/80

de 28 de Maio

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, atribuir as seguintes equiparações:

A subdirector-geral os cargos de:

- Administrador de hospital geral central;
- Administrador de hospital integrado;
- Administrador de hospital especializado e de centro de reabilitação do grupo I.

A director de serviços os cargos de:

- Administrador de hospital especializado e de centro de reabilitação do grupo II;
- Administrador de hospital distrital dos grupos I e II.

A chefe de divisão os cargos de:

- Administrador de hospital especializado do grupo III;
- Administrador de hospital distrital do grupo III;
- Chefe de serviços de apoio geral de hospital geral central, de hospital especializado e de centro de reabilitação dos grupos I e II.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 12 de Maio de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 26 de Março de 1980, foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, o instrumento de aceitação pelo Governo da Nova Zelândia das emendas, adoptadas pela 29.ª Assembleia Mundial de Saúde, aos artigos 24.º e 25.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde, assinada em Nova Iorque em 22 de Julho de 1946.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 14 de Maio de 1980. — O Director-Geral-Adjunto, *António Leal da Costa Lobo*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 161/80

de 28 de Maio

O fortalecimento do Poder Local exige que os membros eleitos das autarquias locais se apoiem em ser-

viços de alto nível de eficiência, o que, por sua vez, determina que estas sejam guarnecidas por funcionários preparados, competentes e possuidores de um conhecimento claro do seu papel e estatuto.

Os graus progressivamente mais elevados de autonomia técnica e financeira de que os municípios já vêm desfrutando têm de ser complementados por uma situação paralela no campo administrativo. Só um desenvolvimento equilibrado daqueles três factores assegura a correcção da resultante, não se devendo, por isso, descurar em qualquer dos domínios apontados.

Se no campo técnico os funcionários têm os seus instrumentos de formação natural nos estabelecimentos de ensino existentes, embora requeiram naturalmente acções de actualização, que podem ser contempladas no âmbito das próprias instituições de apoio técnico às autarquias ou em colaboração com as escolas, a verdade é que a especificidade das tarefas a executar pelos elementos envolvidos em actividades de carácter administrativo e financeiro requerem modo de formação com carácter diverso. Elas pressupõem uma educação de base sólida e vasta, mas o tipo específico das tarefas administrativas das autarquias exige grande familiarização com áreas que as transformam num domínio específico da Administração Pública.

Assim se justifica a criação do Centro de Estudos e Formação Autárquica, a quem caberá desenvolver um vasto e aliciante campo na formação de pessoal, com vista à prestação de apoio técnico e administrativo aos órgãos da Administração Municipal.

Nestes termos:

O Governo decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criado, na dependência do Ministério da Administração Interna, o Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2.º — 1 — Compete ao CEFA contribuir, através do ensino e da assessoria técnica, para o aperfeiçoamento e modernização da Administração Autárquica.

2 — Para os efeitos do número anterior, compete-lhe especialmente:

- a) A organização de cursos para a formação do pessoal que irá integrar os quadros das autarquias locais;
- b) A organização e realização de cursos de aperfeiçoamento e de estágios destinados a promoção e actualização dos funcionários já existentes.

3 — O CEFA prosseguirá os seus fins em articulação com o Instituto Nacional de Administração (INA).

4 — O CEFA poderá desenvolver esquemas de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras.

5 — O CEFA não atribuirá graus académicos.

Art. 3.º O CEFA fica sujeito ao regime de instalação pelo período de dois anos, prorrogável por despacho do Ministro da Administração Interna.

Art. 4.º — 1 — A Comissão Instaladora será constituída por cinco membros, um presidente, um vice-presidente e três vogais, a nomear por despacho do Ministro da Administração Interna.

2 — O despacho de nomeação estabelecerá a competência atribuída ao presidente e aos vogais.

Art. 5.º Compete à Comissão Instaladora:

- a) Apresentar a proposta sobre a organização interna do CEFA, sua instalação e localização e regime de funcionamento no prazo de trinta dias;
- b) Apresentar o plano dos cursos a ministrar, do recrutamento do pessoal docente e das regras de ingresso a estabelecer para a frequência do CEFA;
- c) Enquanto não for aprovada a proposta referida na alínea b), poderão ser organizados cursos intensivos de pequena duração destinados a funcionários da Administração Local, a realizar em colaboração com entidades públicas ou privadas.

Art. 6.º Os encargos resultantes da execução do presente diploma, enquanto durar o regime de instalação, serão satisfeitos por conta de dotação inscrita no orçamento do Ministério da Administração Interna e ainda através de subsídios atribuídos por entidades públicas ou privadas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Abril de 1980. — *Francisco Sá Carneiro*.

Promulgado em 19 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto-Lei n.º 162/80

de 28 de Maio

A fusão dos Ministérios das Finanças e da Coordenação Económica e do Plano, operada pelo Decreto-Lei n.º 3/80, de 7 de Fevereiro, impõe que gradualmente se proceda também à fusão dos serviços nos mesmos existentes cujas atribuições e competências sejam idênticas ou similares.

A necessária e sempre desejável economia de meios funcionais, incompatível com a existência de estruturas paralelas que, na maior parte das vezes, só geram a diluição de responsabilidades e a criação de situações causadoras de subemprego, aconselha a que competências análogas só possam ser cometidas no mesmo Ministério a um único organismo.

Tendo em consideração a existência de uma auditoria jurídica em cada um dos Ministérios ora fundidos, importa, sem delongas, reduzir as duas a uma única, acautelando os direitos adquiridos pelos funcionários já providos em qualquer uma delas, tanto mais que a reestruturação que pelo presente diploma se processa não implica qualquer ónus ou encargo adicional para o Orçamento Geral do Estado.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Auditoria Jurídica do Ministério das Finanças e do Plano, órgão de consulta jurídica e de apoio legislativo do respectivo membro do Governo.

Art. 2.º A Auditoria Jurídica ocupar-se-á dos assuntos de natureza jurídica que lhe sejam submetidos por despacho ministerial, competindo-lhe, designadamente:

- a) Emitir pareceres, responder a consultas e elaborar estudos sobre matérias de natureza jurídica;
- b) Colaborar na preparação e redacção dos projectos de diploma que lhe sejam submetidos;
- c) Preparar projectos de resposta nos recursos contenciosos em que seja citado o respectivo membro do Governo;
- d) Intervir em quaisquer processos de sindicância, inquérito ou disciplinares, quando para a respectiva instrução se torne necessária a nomeação de pessoa com formação jurídica;
- e) Apoiar as entidades competentes na preparação e acompanhamento dos processos necessários ao julgamento das questões em que esteja envolvido qualquer serviço do Ministério;
- f) Promover a recolha de informação e documentação jurídica respeitante às suas competências;
- g) Organizar e manter actualizados ficheiros de legislação, jurisprudência e doutrina sobre matérias de interesse para os vários serviços e organismos do Ministério.

Art. 3.º A Auditoria Jurídica é coordenada pelo procurador-geral-adjunto que, no Ministério das Finanças e do Plano, exerce as funções de auditor jurídico.

Art. 4.º — 1 — O auditor jurídico poderá corresponder-se directamente com quaisquer organismos ou autoridades, solicitando destes as diligências e informações que forem julgadas necessárias ao desenvolvimento da sua actividade.

2 — O auditor jurídico é responsável por todos os trabalhos produzidos na Auditoria, devendo assinar os mesmos conjuntamente com o seu autor.

3 — No exercício das funções de coordenação, o auditor jurídico será substituído, durante as faltas e impedimentos, pelo funcionário de mais elevada categoria profissional que para o efeito designar.

Art. 5.º A Auditoria Jurídica dispõe do quadro privativo constante do mapa anexo a este diploma.

Art. 6.º — 1 — A admissão no quadro privativo da Auditoria Jurídica efectuar-se-á sempre por nomeação ministerial na categoria de consultor jurídico de 2.ª classe de entre licenciados em Direito de reconhecida competência e após prestação de provas de selecção.

2 — A nomeação a que se refere o número anterior terá carácter provisório durante dois anos, findos os quais o funcionário será provido definitivamente, se tiver revelado aptidão para o lugar, ou exonerado, no caso contrário.

3 — Se a nomeação recair em funcionário público ou administrativo, considera-se este em comissão de serviço pelo prazo referido no número anterior, com direito a regresso ao lugar de origem no caso de exoneração.

4 — Para todas as categorias, as promoções terão lugar de entre os consultores jurídicos de categoria imediatamente inferior com o mínimo de três anos de serviço efectivo na categoria, classificação de serviço não inferior a *Bom* e após prestação de provas de qualificação.

Art. 7.º — 1 — O pessoal pertencente aos quadros da Auditoria Jurídica do Ministério do Plano e Coordenação Económica constante do anexo III ao Decreto Regulamentar n.º 66/77, de 29 de Setembro, transita de imediato para idêntica categoria no quadro, com dispensa de quaisquer formalidades, salvo anotação pelo Tribunal de Contas e publicação no *Diário da República*.

2 — O primeiro provimento dos restantes lugares a que se refere o artigo 5.º far-se-á nos termos da lei geral, ouvido o auditor jurídico, por despacho do Ministro das Finanças e do Plano.

Art. 8.º O quadro anexo ao presente diploma poderá ser alterado por portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Plano e do membro do Governo que tiver a seu cargo a função pública.

Art. 9.º Até ulterior reestruturação, a Secretaria-Geral do extinto Ministério da Coordenação Económica e do Plano assegurará o apoio administrativo de que a Auditoria Jurídica careça, com vista à prossecução das respectivas atribuições.

Art. 10.º São revogados os artigos 8.º, 9.º e 10.º e o anexo III ao artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 66/77, de 29 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 529/79, de 31 de Dezembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Abril de 1980. — *Francisco Sá Carneiro*.

Promulgado em 19 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

ANEXO

Número de lugares	Categorias	Letras
	Pessoal dirigente:	
1	Auditor jurídico	—
	Pessoal técnico superior:	
2	Assessores jurídicos	C
5	Consultores jurídicos principais	D
5	Consultores jurídicos de 1.ª classe	E
5	Consultores jurídicos de 2.ª classe	G

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Portaria n.º 298/80
de 28 de Maio

Considerando a vontade expressa pelos seus associados, de conformidade com as actas das assembleias gerais convocadas nos termos estatutários do seu artigo 53.º:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, aprovar as seguintes alterações aos Estatutos da Caixa de Previdência Aduaneira (Associação de Socorros Mútuos), reconhecida como instituição de previdência social pela Por-

taria n.º 8778, de 13 de Agosto de 1937, que também aprovou e publicou os respectivos Estatutos:

1 — São alterados o n.º 1.º do artigo 5.º e o n.º 1.º do artigo 6.º do capítulo II dos referidos Estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

Art. 5.º
1.º Pagar uma jóia fixa de 300\$ e quota mensal de conformidade com as tabelas anexas.

Art. 6.º
1.º Constituir um subsídio para funeral desde a quantia de 10 000\$ até 100 000\$ em múltiplos de 10 000\$.

2 — São aditados os artigos 61.º, 62.º, 63.º, 64.º e 65.º ao capítulo VII dos mesmos Estatutos:

Art. 61.º Pelo prazo de um ano, a contar da data da publicação da presente portaria, fica suspenso o limite de 60 anos de idade a que se referem, respectivamente, o § 1.º do artigo 6.º e o artigo 46.º

Art. 62.º Para os subscritores já existentes à data da publicação desta portaria ser-lhes-á aplicada a tabela D sem encargos de nova jóia.

Art. 63.º Pelo prazo de seis meses a contar da publicação da presente portaria podem ser admitidos novos sócios até à idade de 60 anos completos naquela data, sendo-lhes aplicada a tabela E.

Art. 64.º Aos novos aumentos de subsídios aplica-se, no que se refere a prazos de vencimentos, os critérios estabelecidos nos artigos 45.º e 46.º

Art. 65.º Os actuais sócios mantêm as suas responsabilidades e direitos adquiridos, aplicando-se a nova tabela unicamente ao aumento do subsídio a subscrever.

3 — São anexadas aos referidos Estatutos as seguintes tabelas:

TABELA D

Aplicável aos subscritores cuja admissão se tenha efectuado até à publicação desta portaria

Idades	Quotas	Idades	Quotas
Até 30	10\$00	Até 55	29\$60
Até 31	10\$30	Até 56	31\$10
Até 32	10\$70	Até 57	32\$70
Até 33	11\$10	Até 58	34\$40
Até 34	11\$60	Até 59	36\$20
Até 35	12\$10	Até 60	38\$00
Até 36	12\$60	Até 61	40\$00
Até 37	13\$10	Até 62	42\$40
Até 38	13\$70	Até 63	44\$40
Até 39	14\$30	Até 64	46\$80
Até 40	14\$90	Até 65	49\$40
Até 41	15\$60	Até 66	52\$10
Até 42	16\$30	Até 67	55\$00
Até 43	17\$00	Até 68	58\$10
Até 44	17\$80	Até 69	61\$50
Até 45	18\$60	Até 70	65\$00
Até 46	19\$40	Até 71	68\$80
Até 47	20\$30	Até 72	72\$80
Até 48	21\$30	Até 73	77\$10
Até 49	22\$30	Até 74	81\$70
Até 50	23\$40	Até 75	86\$60
Até 51	24\$50	Até 76	91\$60
Até 52	25\$70	Até 77	97\$50
Até 53	26\$90	Até 78	103\$50
Até 54	28\$20	Até 79	110\$00

TABELA E

Quotas mensais para constituir um subsídio de 10 000\$ pagável pela morte do sócio

Idades	Quotas	Idades	Quotas
Até 30	10\$70	Até 55	32\$70
Até 31	11\$10	Até 56	34\$40
Até 32	11\$60	Até 57	36\$20
Até 33	12\$10	Até 58	38\$00
Até 34	12\$60	Até 59	40\$00
Até 35	13\$10	Até 60	42\$20
Até 36	13\$70	Até 61	44\$40
Até 37	14\$30	Até 62	46\$80
Até 38	14\$90	Até 63	49\$40
Até 39	15\$60	Até 64	52\$10
Até 40	16\$30	Até 65	55\$00
Até 41	17\$00	Até 66	58\$10
Até 42	17\$80	Até 67	61\$50
Até 43	18\$60	Até 68	65\$00
Até 44	19\$40	Até 69	68\$80
Até 45	20\$30	Até 70	72\$80
Até 46	21\$30	Até 71	77\$10
Até 47	22\$30	Até 72	81\$70
Até 48	23\$40	Até 73	86\$60
Até 49	24\$50	Até 74	91\$90
Até 50	25\$70	Até 75	97\$50
Até 51	26\$90	Até 76	103\$50
Até 52	28\$20	Até 77	110\$00
Até 53	29\$60	Até 78	116\$90
Até 54	31\$10	Até 79	124\$30

Ministério das Finanças e do Plano, 15 de Maio de 1980. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto-Lei n.º 163/80

de 28 de Maio

1. As instituições de crédito nacionalizadas pelo Decreto-Lei n.º 132-A/75, de 14 de Março, foram submetidas ao Estatuto Jurídico Geral, constante do Decreto-Lei n.º 729-F/75, de 22 de Dezembro, cujo artigo 2.º as definiu como pessoas colectivas de direito público, dotadas de autonomia administrativa e financeira, com a natureza de empresas públicas.

2. A publicação do Estatuto Jurídico Geral das instituições de crédito nacionalizadas teve em vista também estabelecer um regime que obviasse às dificuldades do seu funcionamento enquanto não fossem aprovados os estatutos de cada uma delas.

3. O Decreto-Lei n.º 77/79, de 7 de Abril, sujeitou a registo comercial as empresas públicas que tenham por objecto o exercício de uma actividade económica de carácter comercial e industrial, nelas se compreendendo, portanto, as instituições de crédito nacionalizadas.

Torna-se, no entanto, necessário compatibilizar os efeitos que se pretenderam alcançar com a publicação do Decreto-Lei n.º 729-F/75, de 22 de Dezembro, com os requisitos formais exigidos pelo Regulamento do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 42 645, de 14 de Novembro de 1959, aplicável por força do citado Decreto-Lei n.º 77/79.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O registo definitivo como empresas públicas das instituições de crédito nacionalizadas será obrigatoriamente requerido no prazo de noventa dias, a contar da publicação do presente diploma, com base nas regras estatutárias constantes do Decreto-Lei n.º 729-F/75, de 22 de Dezembro, e no que pelo Banco de Portugal for certificado a partir do registo especial previsto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 353-S/77, de 29 de Agosto.

Art. 2.º O registo do conselho de gestão das instituições de crédito nacionalizadas será feito com base no diploma de nomeação.

Art. 3.º As dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma serão solucionadas por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da Justiça.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Maio de 1980. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Promulgado em 19 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DO TRABALHO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 299/80

de 28 de Maio

Pelo preceituado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a actualização e fixação, através de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, de remunerações mínimas aplicáveis a empresas públicas obedecerá a limite máximo a fixar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Plano, do Trabalho e da tutela.

Considerando que estão concluídas as negociações para a fixação de novas remunerações do pessoal abrangido pelo acordo colectivo de trabalho em vigor na Rodoviária Nacional, E. P.:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

É vedado afectar aos aumentos de remunerações mínimas resultantes da revisão do acordo colectivo de trabalho da Rodoviária Nacional, E. P., publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de Outubro de 1978, montante global superior a 22,3 %.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, 13 de Março de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Trabalho, *Eusébio Marques de Carvalho*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Carlos Pinto Sornemho Viana Baptista*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 164/80

de 28 de Maio

O Instituto de Higiene e Medicina Tropical desde sempre tem estado ligado a actividades culturais, de ensino e de investigação.

Enquanto Escola Nacional de Saúde Pública e Medicina Tropical, já no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, se previa a sua transição para o então Ministério da Educação Nacional.

As actividades que prossegue no âmbito das suas atribuições e o relevante papel que lhe cabe no campo da cooperação científica e cultural com os países tropicais justificam que se concretize a sua transferência para o Ministério da Educação e Ciência e a sua integração na Universidade Nova de Lisboa, com cuja Faculdade de Ciências Médicas mantém já estreitos contactos.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O Instituto de Higiene e Medicina Tropical, criado pelo Decreto-Lei n.º 372/72, de 2 de Outubro, integrado na Secretaria de Estado da Saúde, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 576/76, de 21 de Julho, é transferido para a Universidade Nova de Lisboa, passando a depender do Ministério da Educação e Ciência.

Art. 2.º — 1 — Visando a articulação do Instituto com a Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, será publicado um diploma, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, onde serão definidas a estrutura e organização, bem como o regime jurídico do pessoal daquele Instituto.

2 — Durante o período referido no número anterior, o Instituto manterá os regimes jurídico e de administração financeira previstos no Decreto-Lei n.º 576/76 em tudo o que não for contrário ao disposto no presente diploma.

3 — Até à data da publicação do diploma a que se refere o n.º 1 deste artigo, manter-se-á o actual regime jurídico do pessoal em serviço no Instituto.

Art. 3.º — 1 — É criada uma comissão de gestão para o Instituto, constituída por um presidente e dois vogais, designados por despacho do Ministro da Educação e Ciência.

2 — Compete à comissão de gestão:

- a) Assegurar a direcção e o funcionamento do Instituto;
- b) Elaborar e apresentar superiormente o projecto do diploma referido no n.º 1 do artigo anterior, com vista a possibilitar a sua publicação no prazo estabelecido.

Art. 4.º — 1 — A gestão administrativa, financeira e patrimonial do Instituto será assegurada, durante o período referido no n.º 1 do artigo 2.º, por um conselho administrativo.

2 — O conselho administrativo é constituído pelo presidente da comissão de gestão, que preside, e por dois vogais, designados por despacho do Ministro da Educação e Ciência.

Art. 5.º — 1 — As dotações orçamentais a atribuir ao Instituto, no Orçamento Geral do Estado, serão concedidas através do Ministério da Educação e Ciência.

2 — As verbas inscritas, no corrente ano económico, no orçamento do Ministério dos Assuntos Sociais a favor do Instituto serão transferidas para o Ministério da Educação e Ciência.

Art. 6.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Abril de 1980. — *Francisco Sá Carneiro*.

Promulgado em 19 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

SECRETARIA DE ESTADO DO FOMENTO AGRÁRIO

Direcção-Geral do Ordenamento
e Gestão Florestal

Portaria n.º 300/80

de 28 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, com fundamento e nos termos do artigo 50.º e seu § único do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, o seguinte:

1 — Fica Maurício Martins Leite de Faria, residente na Póvoa de Varzim, autorizado a instalar uma truticultura de produção numa parcela de terreno de sua propriedade, localizada à margem do ribeiro de Vamonde, afluente do rio Vizela, na freguesia de Regilde, concelho de Felgueiras, de acordo com projecto apresentado e mediante o cumprimento de condições que, para o efeito, a seguir se fixam:

- a) Participar à Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal, durante a época determinada por lei para o período de defeso dos salmonídeos, ou seja de 1 de Agosto ao último dia de Fevereiro seguinte, inclusive, o número de trutas saídas da exploração, conforme o disposto nas alíneas b) e c);
- b) Fazer acompanhar as trutas saídas da exploração de guias numeradas, nas quais devem ser indicados o número de exemplares transportados, o seu peso global, a sua proveniência e o nome e morada do destinatário;
- c) As guias referidas serão passadas pelo requerente diariamente, em triplicado, uma para cada destinatário, devendo o original, que acompanhará a mercadoria expedida, ficar na posse do respectivo destinatário e o duplicado ser enviado à Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal, ficando o triplicado na posse do remetente, que o

- facultará à fiscalização da pesca sempre que esta o exija;
- d) Durante o período em que é livre a pesca dos salmonídeos, o requerente poderá ser dispensado de remeter à Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal o duplicado das guias referidas nas alíneas anteriores, desde que participe mensalmente o número de trutas expedidas da exploração e os locais do destino;
- e) Os exemplares expedidos não poderão apresentar dimensões inferiores a 20 cm, medidos de ponta a ponta, e serão transportados em embalagens adequadas e assinadas com a marca indicativa da procedência, previamente aprovada pela Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal;
- f) As instalações e o funcionamento desta exploração ficarão sujeitos à fiscalização da Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal, que poderá recorrer, quando necessário, à colaboração de outra entidade, oficial ou particular, para efeitos de saneamentos potânicos ou de estudos ictioló-

gicos, ficando as despesas que daí resultarem a cargo do requerente;

- g) Na qualidade de empresário, o requerente fica obrigado a comunicar à Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal quaisquer doenças patogénicas que se manifestem nos exemplares em exploração, bem como o resultado das análises que se fizerem periodicamente às águas da sua exploração.

2 — A utilização da água destinada à piscicultura não poderá prejudicar os usos tradicionais da mesma tanto na rega como noutros fins, devendo o utente sujeitar-se ao que for determinado pela Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos relativamente aos beneficiados habituais das águas deste curso.

3 — Fica interdito, para efeitos de defesa sanitária, o estabelecimento de outra piscicultura recorrendo ao mesmo curso de água a menos de 10 km de distância, excepto se se tratar de uma ampliação, contínua ou descontínua, desta truticultura.

Secretaria de Estado do Fomento Agrário, 15 de Maio de 1980. — O Secretário de Estado do Fomento Agrário, *José Vicente de Jesus de Carvalho Cardoso*.